

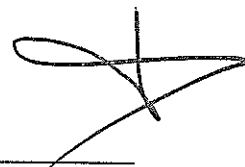
PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Fase de Projeto		Fase de Execução	
Elaboração	Aprovação	Desenvolvimento/Aplicação	Acompanhamento
RED:	RFO:	RSE:	RFO:
CSP:	RDO:	DTE:	CSO:
Data:	Data:	Data:	Data:

Nota:

RED – Responsável pela elaboração do PSS;
CSP – Coordenador de Segurança e saúde na fase de Projeto;
RFO – Responsável da Fiscalização da Obra;
RDO – Representante do Dono de Obra;
RSE – Responsável da Entidade Executante/Adjudicatário;
DTE – Diretor Técnico da Empreitada;
RFO – Responsável da Fiscalização da obra;
CSO – Coordenador de Segurança e Saúde na Fase da Obra.



1- Introdução

O presente Plano de Segurança e de Saúde (PSS) respeita à empreitada de "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)" que se integra, nomeadamente, nas alíneas a), c), d), e), g), h), i) e j) do n.º 2 do Art.º 2º do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, tendo sido preparado atendendo ao estipulado no Artigo 6.º do mesmo Decreto-lei. Corresponde ao Plano a que se refere a parte final da alínea a) do número 4.1.1. da Portaria 104/2001 de 21 de Fevereiro, devendo a Entidade Executante/Adjudicatário desenvolvê-lo nos termos da alínea i) do número 4.1.2. da mesma Portaria, e entra em vigor na data da consignação da empreitada ou, se for o caso, na data da primeira consignação parcial.

O coordenador em matéria de segurança e saúde na fase de projeto e o coordenador da obra em matéria de segurança e saúde são aqui designados abreviadamente por, respetivamente, Coordenador de Segurança no Projeto (CSP) e Coordenador de Segurança da Obra (CSO).

Sempre que se faça referência à Entidade Executante/Adjudicatário, à Fiscalização ou a qualquer destes Coordenadores de Segurança, pretende-se significar os respetivos representantes para a presente empreitada.

Salvo os casos expressamente indicados, os prazos estabelecidos em dias neste documento referem-se a dias úteis.

1.1 - Organização deste PSS

Pela sua natureza o PSS é um documento com um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, pelo que será organizado de forma a permitir inclusão de toda a documentação no âmbito da segurança e saúde.

Assim, o processo consistirá fundamentalmente no documento denominado PSS, ao qual serão anexados diversos documentos. Durante a fase de desenvolvimento do PSS deverá ser elaborado o plano de arquivo da documentação. Este plano deverá ser elaborado pela entidade executante em conformidade com as orientações de todos os intervenientes.

Os elementos a integrar, quer sejam resultantes da implementação do preconizado neste PSS, que poderá e deverá ser complementada com outros anexos a criar durante a execução dos trabalhos, ou outros documentos a acrescentar durante a execução da empreitada que a Entidade Executante ou o Coordenador de Segurança em Obra venha a considerar necessários. Estes documentos deverão ser organizados por capítulos, de acordo com o seu tipo, com uma numeração sequencial.

A Organização da documentação referente à área da Segurança e Saúde no Trabalho consistirá fundamentalmente na integração dos registos neste documento e que farão parte integrante do PSS.

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

O presente PSS é constituído por um Documento Base e por um Apêndice que inclui um conjunto de anexos. O documento base corresponde ao presente PSS elaborado na fase de projeto e apresentado no processo de concurso pelo dono da obra. O Apêndice, a elaborar e manter pela Entidade Executante/Adjudicatário, corresponde ao desenvolvimento a que se refere a alínea i) do número 4.1.2. da Portaria n.º 104/2001 de 21 de Fevereiro, o qual deverá incluir no mínimo todos os documentos referidos neste documento base.

O presente documento base está organizado em cinco partes: Introdução; Memória Descritiva; Caracterização da Empreitada; Ações para a Prevenção de Riscos; Monitorização e Acompanhamento. Inclui também um conjunto de modelos referidos ao longo deste PSS e que se apresentam no anexo 1 deste documento que a Entidade Executante/Adjudicatário poderá utilizar como referência para o desenvolvimento dos seus próprios modelos, os quais deverão ter no mínimo a informação contida nos modelos aqui apresentados incluindo as posições para assinaturas para demonstração das ações implementadas.

A referência em qualquer momento durante a execução da empreitada ao PSS, deve sempre entender-se como significando este documento base com todas as alterações, adaptações / complementos e registos integrados até esse momento no Apêndice.

Independentemente da inclusão deste PSS na fase de concurso, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá apresentar a declaração modelo S04 incluída no anexo 1 deste documento, integrando-a no anexo 2.

1.2 - Adaptação / complemento do PSS

Este PSS foi elaborado de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas do âmbito da segurança e saúde.

Assim, todas as adaptações / complementos devem considerar a inclusão / integração dos elementos preparados nos prazos estabelecidos que, salvo indicação em contrário, os prazos referem-se a dias úteis. As adaptações / complementos serão sempre feitas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos pela Entidade Executante/Adjudicatário, aos condicionalismos existentes, à organização do Estaleiro e ao planeamento da obra. Os documentos a integrar deverão estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução legalizada.

Para a integração dos elementos que constituem as adaptações / complementos do Plano de Segurança e de Saúde resultante da implementação do preconizado neste PSS, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário constituir os anexos referidos no texto com uma numeração sequencial (cuja lista se apresenta no início do Apêndice a este PSS, e que poderá e deverá ser complementada com outros anexos a criar durante a execução dos trabalhos) e acrescentar outros que durante a execução da empreitada a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra venha a considerar necessários.

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

A adaptação / complemento do PSS consiste assim essencialmente na preparação e integração de projetos, planos e procedimentos referidos neste documento e na realização de registos das ações executadas que no seu conjunto serão incluídos nos anexos e que farão parte integrante do PSS.

A manutenção atualizada da documentação do PSS é responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário.

Sempre que o volume de documentos a integrar num dado anexo justifique a criação de um arquivo próprio (dossier), deve a Entidade Executante/Adjudicatário proceder à sua preparação, identificação e organização nos moldes previstos e registar o facto no respetivo anexo.

Todos os arquivos do âmbito do PSS deverão permanecer no Estaleiro arrumados de modo organizado em estantes durante toda a fase de construção. Caso seja necessário utilizar documentos noutros locais devem ser efetuadas cópias.

1.3 - Alterações ao PSS

Qualquer dos intervenientes na execução da obra pode propor à Fiscalização as alterações ao presente PSS elaborado na fase de Projeto.

O conteúdo do PSS elaborado na fase de Projeto (documento base), quando considerado desadequado, pode ser adaptado, sendo para tal obrigatória a identificação dos pontos alterados e a nova descrição, que tem que ser aprovada pela Fiscalização, pelo Coordenador de Segurança da Obra e pelo representante do Dono da Obra.

As propostas de alterações a este PSS deverão ser apresentadas pela Entidade Executante/Adjudicatário no prazo de 11 (onze) dias da data da consignação ou, se for o caso, da data da primeira consignação parcial, utilizando para o efeito o modelo S02 apresentado no anexo 1 deste documento. Competirá à Entidade Executante/Adjudicatário também solicitar aos representantes dos trabalhadores para esta empreitada eventuais alterações ao PSS no prazo de 33 (trinta e três) dias da data da consignação ou, se for o caso, da data da primeira consignação parcial, utilizando para o efeito o mesmo modelo e processo de arquivo.

Compete à Entidade Executante/Adjudicatário elaborar e manter o *Registo das alterações aprovadas*, para o que utilizará o modelo Mod.S03 incluído no anexo 1 deste documento.

Após aprovação de nova situação, compete à Entidade Executante/Adjudicatário, assinalar no original do PSS em sua posse, as zonas alteradas na margem da página por traço vermelho e inscrição do termo "alterado" e respetiva data e número do *Registo de Alteração*.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no Anexo 4, os Registos das propostas de alterações e alterações aprovadas a cláusulas do PSS.

1.4 - Entrega do Plano de Segurança e de Saúde

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

Concluídos todos os trabalhos da empreitada, incluindo os ensaios a realizar, a Entidade Executante/Adjudicatário entregará, no ato da Receção Provisória, à Fiscalização, e esta ao Dono da Obra, o PSS organizado nos termos previstos. Este facto será registado no Auto da Receção Provisória, anexando-se declaração, conforme o modelo S05 incluído no anexo 1 deste documento, devidamente preenchida e assinada por todos os elementos previstos. Deverá ser incluída uma cópia dessa declaração no início do PSS.

Caso haja lugar à execução de trabalhos durante o prazo de garantia, a Entidade Executante/Adjudicatário obriga-se a proceder à sua realização de acordo com o estipulado no PSS e a planear e implementar as medidas necessárias, bem como a promover a integração dos elementos desenvolvidos no PSS sempre que se justifique.

1.5 - Organograma Funcional e Definição de Funções

O organograma funcional da obra indica as relações funcionais entre os principais intervenientes com a finalidade de gestão do empreendimento.

É um documento que deve ser apresentado pelo adjudicatário aquando da apresentação do Planeamento da Obra e passará a ser uma peça integrante do Plano de Segurança e Saúde. Nele deverá constar o sistema de comunicação entre todos os meios humanos na obra, esquematizado hierarquicamente, e nele deverá ser indicado a organização prevista para a coordenação de segurança na obra e os meios humanos afetados para o cumprimento de tal tarefa.

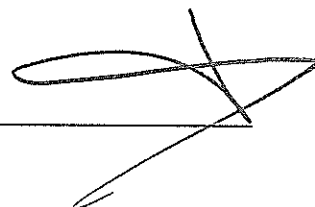
A Entidade Executante/Adjudicatário estabelecerá objetivamente o organograma funcional nominal identificando os meios humanos afetos à empreitada.

Cabe à Entidade Executante/Adjudicatário identificar e integrar no organograma os meios humanos afetos à gestão e controlo da segurança no trabalho, atendendo ao estabelecido no Caderno de Encargos, incluindo o responsável a que se refere o número 6.1.9 da Portaria n.º 104/2001 de 21 de Fevereiro. No conjunto devem ser identificadas todas as pessoas necessárias para preparar e organizar os documentos para adaptar / complementar o *Plano de Segurança e Saúde* e acompanhar e garantir a sua implementação.

É competência do Diretor Técnico da Empreitada definir, por escrito, as responsabilidades e funções de cada pessoa, nomeadamente no que respeita à Segurança e Saúde no Trabalho.

Os projetos, planos e procedimentos relativos à Segurança no Trabalho devem ser preparados e verificados por técnicos com formação em engenharia, de acordo com as respetivas especialidades. Quanto aos registos de verificação do preconizado nos projetos, planos e procedimentos devem ser efetuados pelos encarregados responsáveis por cada frente de trabalho.

Os responsáveis por cada atividade devem possuir formação e experiência adequada de forma a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.



PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário assegurar a existência, em permanência, nos locais de realização dos trabalhos de elementos com formação de Socorrista, os quais poderão ser trabalhadores da obra. Estes têm que dispor dos meios necessários para prestar primeiros socorros a eventuais acidentados e possuir meio de contacto rápido para poderem ser chamados e para contactar as unidades de socorro necessárias em cada situação de emergência. O número de Socorristas será tal que um acidentado possa ser assistido por um destes profissionais em menos de 10 minutos.

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da consignação ou da primeira consignação no caso de consignações parcelares, a Entidade Executante/Adjudicatário apresentará à Fiscalização o Organograma Funcional identificando nominalmente cada pessoa com funções "chave" na execução da obra. Caso algum destes elementos seja diferente do apresentado na proposta, essa apresentação deve ser acompanhada do respetivo processo de pedido de autorização de substituição, incluindo os respetivos currículos. Deverá também a Entidade Executante/Adjudicatário identificar explicitamente a pessoa ou as pessoas que possuem formação específica em matéria de segurança e saúde no trabalho, e o (s) Socorrista (s).

Sem prejuízo das responsabilidades legalmente conferidas ao Diretor Técnico da Empreitada, este assegurará toda e qualquer função / competência que não seja cometida a outrem.

Durante todo o período da obra, a Entidade Executante/Adjudicatário garantirá a afixação no Estaleiro, em local bem visível, do Organograma Funcional em vigor.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 5, cópias dos Organogramas Funcionais datados e aprovados para a realização da empreitada e uma síntese da definição de funções e responsabilidades das pessoas da área da segurança e saúde no trabalho.

1.6 - Controlo de Assinaturas e Rubricas

Todas as pessoas com tarefas de preparação, atualização e verificação de projetos, planos e/ou procedimentos, assim como de realização de verificações e respetivos registos, devem ser identificadas no registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas, o qual será efetuado pela utilização do modelo S06 incluído no anexo 1 deste documento.

A lista deverá ser preparada no início da empreitada e atualizada sempre que se verifiquem novas atribuições de competências do tipo das referidas, a pessoas que nela ainda não constem.

A Entidade Executante/Adjudicatário é responsável por manter o registo de Controlo de Assinaturas permanentemente atualizado. Os elementos da Fiscalização serão também identificados no referido registo.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 5, o Registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas.

Memória Descritiva

1.7 - Política da Segurança e Saúde no Trabalho

O Diretor Técnico da Empreitada procederá, antes do início dos trabalhos, à definição da Política da Segurança no Trabalho para a empreitada, a qual será escrita em folha de papel timbrado da entidade Adjudicatária, na qual deve constar para além dos itens da referida Política, a designação da empreitada e o título "Política da Segurança e Saúde no Trabalho". Essa política deve ter em conta os objetivos e princípios de atuação a seguir referidos, e ser assinada e datada pelo Diretor Técnico da Empreitada, ao qual cabe também assegurar a transmissão da referida Política a todos os trabalhadores da empreitada. Deverá ser afixada na vitrina do Estaleiro juntamente com outros documentos que se referem adiante.

A elaboração do PSS, terá sempre como objetivo fundamental a contribuição para a melhoria das condições de segurança no trabalho, contribuição para a necessidade imperiosa de redução dos riscos profissionais e consequentemente dos acidentes graves que ocorrem no sector da construção civil. A sua elaboração será feita sempre na vertente da prevenção, procurando dessa forma a redução dos riscos de acidentes de trabalho. Cooperando com todas as entidades intervenientes, ligadas diretamente ou indiretamente à obra. Tem ainda de dar cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, que veio alterar o Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Julho, e deverá ser iniciado com uma definição dos objetivos.

O Diretor Técnico da Empreitada procederá, antes do início dos trabalhos à definição da Política da Segurança no Trabalho para a empreitada, a qual deverá ser escrita em folhas de papel timbrado da Entidade Executante, na qual deve constar para além dos itens da referida política, a designação da empreitada e o título "Política de Segurança e Saúde no Trabalho". Essa política deve ter em conta os objetivos e princípios de atuação a seguir referidos, e ser assinada e datada pelo Diretor Técnico da Empreitada ao qual cabe também assegurar a transmissão da referida política a todos os trabalhadores da empreitada. Deverá ser afixada na vitrina do estaleiro juntamente com outros documentos que se referem adiante. Este documento deverá de forma clara definir a missão, nomeadamente:

- Desenvolver a nossa atividade com competência, responsabilidade, honestidade e transparência, privilegiando a maximização da proteção do trabalhador.
- De forma a atingir a Missão proposta, propomos o seguimento da seguinte política de Segurança e Saúde no trabalho:

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

- Promover a participação de todos os colaboradores e valorizar o trabalho de cada um;
- Proporcionar o aperfeiçoamento contínuo e reciclagem profissional através da formação;
- Eliminar ou minimizar os riscos para os trabalhadores ou outras partes interessadas que estejam sujeitos a riscos para a SST;
- Implementar, manter e melhorar de forma contínua um sistema de gestão da SST;
- Assegurar-se o cumprimento da Política de SST;
- Obter o Reconhecimento externo para o Sistema de SST.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no anexo 5, cópia das folhas que sejam utilizadas para definição e/ou divulgação da Política da Segurança e Saúde no Trabalho.

1.8 - Definição de Objetivos

O presente Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada, "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)", pretende responder ao exigido na legislação em vigor com o objetivo de:

- * Realizar todos os trabalhos de forma a proporcionar a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas.
- * Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho.
- * Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos resultantes de acidentes.
- * Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correto.

1.9 - Princípios de Atuação

O alcance dos objetivos mencionados anteriormente deve basear-se num conjunto de princípios de atuação que deverão ser assumidos pela Direção Técnica da Empreitada perante o Dono da Obra e a Fiscalização, nomeadamente:

- * Reconhecer a segurança no trabalho como parte influente do desempenho;
- * Cumprir toda a legislação e regulamentação do âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- * Evitar os riscos e avaliar e combater na origem os riscos que possam ser evitados;

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

- * Planear para todas as atividades com riscos associados, as medidas de prevenção e proteção necessárias;
- * Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- * Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na produção;
- * Dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual;
- * Registar o planeamento das ações e a sua realização por forma a evidenciar a sua preparação e execução;
- * Reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, os quais deverão ser envolvidos na implementação das medidas preventivas planeadas;
- * Incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua própria segurança e pela dos colegas que possam ser afetados pelas suas ações;
- * Encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de perigo que detetem, mesmo que estas não interfiram diretamente com a sua segurança;
- * Promover as ações necessárias para dar instruções adequadas aos trabalhadores, para que seja compreendido por todos as ações a implementar para assegurar a segurança no trabalho;
- * Alocar todos os recursos humanos e materiais necessários à implementação das ações planeadas para garantir a segurança no trabalho, tendo em conta o estado de evolução da técnica.

1.10 - Comunicação Prévia e Declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes

De acordo com o número 1 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, o Dono da Obra deve comunicar à *Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)* a abertura do Estaleiro. Esta *Comunicação Prévia* é feita tendo em conta o número 2 do artigo 15.º do referido Decreto-Lei e é acompanhada das declarações referidas no número 3 do artigo 15.º do mesmo Decreto.

A Entidade Executante/Adjudicatário enviará à Fiscalização, até 5 (cinco) dias antes da data de início dos trabalhos e da montagem do Estaleiro, a informação referida nos pontos 2, 7, 10 a 17 do modelo S08c apresentado no anexo 1 deste documento, de forma a possibilitar ao Dono da Obra efetuar a *Comunicação Prévia* antes da abertura do Estaleiro. No mesmo prazo deverá também apresentar a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes utilizando o modelo S07 incluído no anexo 1 deste documento.

Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da *Comunicação Prévia* de abertura do Estaleiro, a Entidade Executante/Adjudicatário informará, por escrito, a Fiscalização sobre as alterações ocorridas.

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

É competência da Fiscalização participar ao Dono da Obra as informações transmitidas pela Entidade Executante/Adjudicatário e fornecer cópia à Entidade Executante/Adjudicatário da *Comunicação Prévia* e alterações enviadas pelo Dono da Obra à *Autoridade para as Condições do Trabalho – ACT*.

Durante todo o período da obra a Entidade Executante/Adjudicatário garantirá a afixação na vitrina referida no ponto relativo ao projeto do Estaleiro (situada em local bem visível) de cópia da última *Comunicação Prévia* enviada à ACT a qual será fornecida pela Fiscalização.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no anexo 3, cópias da *Comunicação Prévia* e das comunicações de alterações, caso existam, assim como os elementos fornecidos à Fiscalização e a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes.

1.11 - Regulamentação Aplicável

Na empreitada "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)" aplica-se toda a regulamentação de segurança e de saúde que se encontre em vigor, nomeadamente a seguinte:

- Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro (Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Julho, assegurando a transposição para o direito interno da Diretiva n.º 92/57/CEE, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis);
- Lei n.º 102/2009 de 10 Setembro (Estabelece o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho);
- Lei n.º 7/2009 de 12 Fevereiro (Aprova a revisão do Código de Trabalho – Lei n.º 99/2003 de 27 Agosto);
- Lei n.º 99/2003 de 27 Agosto (Aprovação do Código do Trabalho)
- Decreto-Lei n.º 41 821/58 de 11 de Agosto (Estabelece o regulamento de segurança no trabalho da construção civil);
- Decreto-Lei n.º 46 427/65 de 10 de Julho (Estabelece o regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregados nas obras);
- Portaria n.º 101/96 de 3 de Abril (Estabelece as regras técnicas de concretização das prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais e postos de trabalho nos estaleiros);
- Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro (Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 89/654/CEE de 30 de Novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho);
- Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro (Estabelece o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho);
- Lei n.º 7/95, de 29 de Março (Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro);

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

- Decreto-Lei n.º 133/99 de 21 de Abril (Altera o Decreto-Lei n.º 441/91 de 14 de Novembro relativo aos princípios de prevenção de riscos profissionais);
- Decreto-Lei n.º 109/00, de 30 de Junho (Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 26/94 de 1 de Fevereiro);
- Decreto - Lei n.º 128/93, de 22 de Abril (Estabelece as exigências técnicas de segurança a observar pelos Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com a Diretiva n.º 89/689/CEE, de 21 de Dezembro);
- Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro (Estabelece as prescrições mínimas sobre segurança na utilização de equipamento de proteção individual);
- Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de Setembro (Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas);
- Portaria n.º 988/93 de 6 Outubro (Estabelece a descrição técnica do Equipamento de Proteção Individual, de acordo com o art.º 7 do Decreto-lei n.º 348/93 de 1 Outubro);
- Decreto-Lei n.º 4/2001 de 10 de Janeiro (Estabelece as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território português);
- Portaria n.º 933/91 de 13 de Setembro (Estabelece o método de proteção em caso de capotagem e proteção contra a queda de objetos de certas máquinas de estaleiro);
- Decreto-Lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro (Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica e de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas - RSIUEE).
- Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/106/CEE, de 21 de Dezembro de 1988, relativa aos produtos de construção);
- Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de Agosto (Estabelece as condições de utilização de máquinas usadas, visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas);
- Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro (Regula as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/655/CEE, de 30 de Novembro de 1989, alterada pela Diretiva n.º 95/63/CE, do Conselho, de 5 de Dezembro de 1995).
- Decreto-Lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro (Estabelece o Regime Jurídico aplicável ao exercício da atividade de construção);
- Decreto-lei n.º 292/2000 de 14 Novembro (Aprova o Regulamento Geral do Ruído);
- Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de Setembro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e Conselho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído);
- Decreto-lei n.º 141/95 de 14 Junho (Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE de 24 Junho, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho);
- Portaria n.º 1456-A/95 de 11 Dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho);
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 11 Dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização de sinalização de segurança e saúde no trabalho);

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

Diplomas do Âmbito da Construção Civil

- **Decreto-Lei 273/2003 de 29 de Outubro** (Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Julho, assegurando a transposição para o direito interno da Diretiva n.º 92/57/CEE, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis);
- **Decreto-Lei n.º 41 821/58 de 11 de Agosto** (Estabelece o regulamento de segurança no trabalho da construção civil);
- **Decreto-Lei n.º 46 427/65 de 10 de Julho** (Estabelece o regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras);
- **Portaria n.º 101/96 de 3 de Abril** (Estabelece as regras técnicas de concretização das prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais e postos de trabalho nos estaleiros);
- **Decreto-Lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro** (Estabelece o Regime Jurídico aplicável ao exercício da atividade de construção);
- **Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril** (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/106/CEE, de 21 de Dezembro de 1988, relativa aos produtos de construção);

Diplomas Relacionados com os Equipamentos de Proteção Individual e de Trabalho

- **Decreto - Lei n.º 128/93, de 22 de Abril** (Estabelece as exigências técnicas de segurança a observar pelos Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com a Diretiva n.º 89/689/CEE, de 21 de Dezembro);
- **Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro** (Estabelece as prescrições mínimas sobre segurança na utilização de equipamento de proteção individual);
- **Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de Setembro** (Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas);
- **Portaria n.º 988/93 de 6 Outubro** (Estabelece a descrição técnica do Equipamento de Proteção Individual, de acordo com o art.º 7 do Decreto-lei n.º 348/93 de 1 Outubro);
- **Portaria n.º 933/91 de 13 de Setembro** (Estabelece o método de proteção em caso de capotagem e proteção contra a queda de objetos de certas máquinas de estaleiro);
- **Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de Junho** (Revoga o Decreto-Lei n.º 320/2001 de 12 Dezembro, a partir de 29 Dezembro de 2009);
- **Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de Agosto** (Estabelece as condições de utilização de máquinas usadas, visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas);
- **Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro** (Regula as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

89/655/CEE, de 30 de Novembro de 1989, alterada pela Diretiva n.º 95/63/CE, do Conselho, de 5 de Dezembro de 1995);

- Portaria n.º 172/2000 de 23 Março (Máquina Perigosa);

Diplomas Relacionados com a Sinalização

- Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 Junho (Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE de 24 Junho, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho);

- Portaria n.º 1456-A/95 de 11 Dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho);

- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 11 Dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização de sinalização de segurança e saúde no trabalho);

Diplomas Relacionados com o Ruído e Vibrações

- Decreto-lei n.º 182/2006, de 6 Setembro (Relativa à proteção dos trabalhadores contra o risco de exposição ao ruído durante o trabalho);

- Decreto-lei n.º 46/2006 (Prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à Exposição dos Trabalhadores aos riscos devidos a Vibrações Mecânicas);

Diplomas Relacionados com a Movimentação Manual de Cargas

- Decreto-lei n.º 330/93, de 25 Setembro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 90/269/CEE, de Conselho de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de Segurança e Saúde na movimentação manual de cargas);

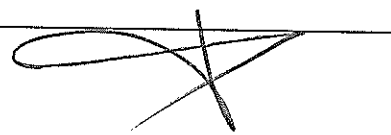
Diplomas Relacionados com Riscos Elétricos

- Portaria n.º 37/70 de 17 Janeiro (Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes produzidos em correntes elétricas);

- Decreto-lei n.º 226/2005 de 28 Dezembro (Estabelece o RTIEBT – Regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão);

Diplomas e Normas de Harmonização

- HD/CEN 1000 de Junho de 1998 (Classifica os andaimes em função das cargas de cálculo das plataformas);



PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

- NP EN 10025:1990 (Estabelece as tensões de rotura e de limite elástico de aços dos elementos estruturais dos andaimes);
- NF S 77-101 (Define a classe e características dos óculos de proteção);
- NF S 77-102 (Define características de filtros para máscaras e viseiras);
- NP 1526 (Define as classes e características a que devem obedecer os capacetes de proteção);
- NP 1798 (Define os ensaios a que obedecem os capacetes de proteção);
- NP 4305 (Estabelece para as plataformas de madeira as classes de Qualidade deste matéria);
- EN 338 (Estabelece para as plataformas de madeira importada a classe de resistência);
- EN 344 (Define tipos de calçado e exigências);
- EN 345 (Respeita a calçado de segurança);
- EN 346 (Respeita a calçado de proteção);
- EN 352-1 (Define características de protetores de ouvidos tipo concha);
- EN 352-2 (Define características de protetores de ouvido tipos tampões);
- EN 361 (Respeita a ensaios de sistemas pára-quedas);
- EN 420 (Define características de luvas);
- EN 458:1993 (Estabelece recomendações para a seleção, uso e manutenção de protetores auriculares);
- ISO 9927-1:1994 (Estabelece os procedimentos de inspeção para as gruas);
- ISO/DIS 12485 (Estabelece os requisitos de estabilidade para gruas torres);
- ISO 12482 – 1:1995 (Estabelece as condições de monitorização de gruas);
- ISO/DIS 12478-1 (Estabelece os requisitos de manutenção das gruas);
- ISO / DIS 12480-1 (Estabelece os requisitos para as regras de utilização das gruas de forma segura);
- ISO 13200:1995 (Estabelece as regras e princípios gerais de sinalização de segurança a utilizar na movimentação de cargas através de gruas).

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá organizar até 22 (vinte e dois) dias após a consignação (ou, se for o caso, após a primeira consignação parcial), um dossier devidamente identificado, que contenha de forma organizada uma compilação da regulamentação aplicável, nomeadamente a Legislação e os Regulamentos acima referidos, que possa ser consultado sempre que necessário.

1.12 - Horário de Trabalho

Antes do início dos trabalhos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá submeter à aprovação da Fiscalização o Horário de Trabalho que pretende utilizar no decurso da empreitada, acompanhado com uma declaração escrita, devidamente assinada pela Administração da empresa adjudicatária, declarando que esse mapa de Horários de Trabalho está em conformidade com as disposições aplicáveis em matéria de duração de trabalho e que cumpre as formalidades estabelecidas no Capítulo IX do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, com as

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 65/87 de 6 de Fevereiro e n.º 398/91 de 16 de Outubro, bem como com a Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá igualmente provar o envio de uma cópia desse mapa de Horário de Trabalho, e sempre que haja alguma alteração, à Autoridade para as condições do Trabalho (ACT). Essa cópia deverá ser remetida à ACT com antecedência mínima de oito dias relativamente à entrada em vigor desse Horário de Trabalho, conforme legislação em vigor.

Nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá patentear no estaleiro, durante todo o período de execução da obra, em local bem visível (nas vitrinas da obra), o horário de trabalho em vigor.

No estabelecimento do Horário de Trabalho deverá a Entidade Executante/Adjudicatário ter em conta o período do ano em que os trabalhos decorrem, não devendo em caso algum ser permitido o trabalho em locais com um nível de iluminação insuficiente. A Entidade Executante/Adjudicatário tomará todas as medidas necessárias para impedir a laboração fora do referido Horário de Trabalho e/ou sem as condições acima referidas.

A realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário em vigor terá que ser sempre submetida a autorização prévia da Fiscalização, nos termos do Caderno de Encargos.

Quando a Fiscalização entenda justificar-se poderá não autorizar a realização de trabalhos fora do horário previsto ou determinar a suspensão do trabalho fora do horário normal.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 6 cópia de todos os Horários de Trabalho utilizados na empreitada, incluindo os comprovativos da sua entrega ou envio ao ACT, notando sobre os mesmos os períodos de validade, e os pedidos de realização de trabalho extraordinário e respetivas autorizações devidamente assinadas pela Fiscalização.

1.13 - Controlo de subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação

Atendendo ao n.º 4 do Art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 441/91 de 14 de Novembro bem como ao Art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, o controlo de todos os subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação compete à Entidade Executante/Adjudicatário, devendo para tal registar e manter permanentemente atualizado esse controlo utilizando para o efeito o modelo S11 incluído no anexo 1 deste documento, arquivando esses registos no anexo 7.

1.14 - Seguros de Acidentes de Trabalho

Antes de iniciados os trabalhos e atendendo à legislação aplicável e ao estipulado no Caderno de Encargos, a Entidade Executante/Adjudicatário tem que comprovar à Fiscalização, a existência, a adaptabilidade e a validade dos seguros exigidos contratualmente.

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário verificar e garantir que todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e trabalhadores independentes, estão cobertos por **seguro de acidentes de trabalho**, para o ramo de atividade "**Obras Públicas e/ou Trabalhos de Engenharia Civil**".

A Entidade Executante/Adjudicatário procederá ao controlo e registo das apólices de seguros de acidentes de trabalho pela utilização do modelo Ref.^a Mod. **S12**.

O registo dos seguros de acidentes de trabalho tem que ser verificado e atualizado periodicamente (pelo menos, mensalmente) pela Entidade Executante/Adjudicatário, de forma a garantir em contínuo que todos os trabalhadores da obra estão cobertos por seguro. Em caso algum é permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas por seguro de acidentes de trabalho.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 8 as folhas de Registo de Apólices de Seguros de Acidentes de Trabalho, as cópias das apólices e comprovativos de pagamento ou validade, e caso se trate de apólice sem nomes, também cópia das folhas de vencimento entregues à segurança social onde constam os nomes dos trabalhadores ao serviço nesta empreitada.

2 - Caracterização da empreitada

Na presente secção do PSS inclui-se uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada, identificam-se condicionantes, riscos especiais e registam-se algumas notas sobre a realização da empreitada.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada, que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção consideradas necessárias e adequadas.

2.1 - Características Gerais da empreitada

3.1.1 – Localização – Objeto da Empreitada

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

A intervenção proposta respeita aos arranjos exteriores designado de "Projeto de Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)", no local também chamado de Campus da Talagueira em C. Branco, e tem como objectivo fazer o enquadramento da envolvente das Escolas, por forma a valorizá-la como um todo harmonioso e útil à comunidade estudantil.

3.1.2 – Obras acessórias:

Nesta empreitada poderão considerar-se como obras acessórias:

- a) - a montagem e desmontagem do estaleiro, incluindo gruas;
- b) - a montagem e desmontagem de andaimes/cimbres provisórios;
- c) - o desvio de infraestruturas enterradas ou aéreas;
- d) - a ligação das redes de infraestruturas às redes das concessionárias;
- e) - a repavimentação de pavimentos exteriores, entretanto danificados;
- g) - a limpeza final da obra, para entrega ao Dono da Obra;

3.1.3 – Riscos

Trabalhos de demolição:

Os trabalhos de demolição pela sua especificidade devem ser executados por empresas competentes e especializadas que adequam o método de demolição de acordo com a natureza da obra.

Em todo o processo de demolição pretende-se garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos na atividade e a integridade dos edifícios contíguos.

A execução destes trabalhos será dirigida por um técnico responsável pela aplicação das medidas de prevenção necessárias para assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores.

Planeamento dos Trabalhos:

Antes do início dos trabalhos de demolição deve ser elaborado um estudo pormenorizado da estrutura a demolir e da envolvente existente e a preservar.

Posteriormente será determinada e registada a metodologia do processo de demolição e um planeamento ordenado dos trabalhos a executar.

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

Com base no plano de trabalhos efetuado e para os riscos associados a estes trabalhos deverão ser considerados os seguintes trabalhos preparatórios:

Assegurar o corte das infraestruturas de água, gás, eletricidade ou outras pelas concessionárias

- a) Retirar do edifício estuques e rebocos, vãos, equipamentos fixos como bancadas e vidros de modo a eliminar poeiras e evitar o desprendimento e queda dos materiais;
- b) Remover as instalações técnicas do próprio edifício;
- c) Medidas de Prevenção e Segurança dos Trabalhadores e Terceiros;
- d) Para garantir aos trabalhadores as condições de segurança e saúde imprescindíveis à realização dos trabalhos deverão ser tomadas as medidas de prevenção descritas;
- e) Delimitar e balizar as zonas de circulação de máquinas e equipamentos e os acessos pedonais dos trabalhadores;
- f) Vedar o local da demolição através de tapumes e sinalização que assegure a interdição à entrada a pessoas estranhas à obra;
- g) Revestir o andaime exterior previsto para a execução da demolição com uma rede de proteção contra a queda de materiais devidamente presa e com uma malha que garanta a circulação de ar e iluminação no local dos trabalhos;
- h) Assegurar a aplicação das medidas de proteção coletivas em obra;
- i) Garantir a existência de primeiros socorros em caso de sinistro.

Processos e Métodos de Demolição

Os processos de demolição a utilizar na Empreitada são:

- a) Demolição Manual;
- b) Demolição Mecânica.

Demolição Manual

O processo de demolição manual é aquele que utiliza no desmantelamento da estrutura ferramentas manuais ou mecânicas portáteis e cujo processo de execução dos trabalhos é realizado de cima para baixo.

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

Os detritos provenientes da demolição serão evacuados por meio de cordas, roldanas e cabos para mangas de descarga que poderão ser metálicas ou de madeira de acordo com o tipo de material.

A instalação das caleiras para descarga dos materiais deve obedecer à legislação em vigor, assegurando as condições de segurança necessária para a execução dos trabalhos.

A demolição realizada manualmente é um processo lento e que implica condições de trabalho inadequadas e desconfortáveis.

Normas Gerais de Trabalho

- a) Os trabalhos de demolição manual devem ser desenvolvidos com os trabalhadores no mesmo nível para evitar que os trabalhos realizados em níveis superiores não traduzam riscos de queda de materiais
- b) Durante a execução dos trabalhos deve ser interdito o acesso aos pisos inferiores
- c) Na demolição os primeiros elementos a demolir são os suportados e após evacuados estes materiais proceder-se-á à demolição dos elementos suportantes
- d) Os trabalhadores devem utilizar os equipamentos de proteção individual e evitar que o vestuário de trabalho seja largo
- e) Os trabalhadores nunca devem estar apoiados numa parede ou muro com espessura inferior a 0,35 metros nem altura superior a 6 metros
- f) Quando a altura de trabalho for 6 metros deverá ser prevista a utilização de arnês de segurança
- g) Será prevista na demolição andaimes ou plataformas auto suportados e independentes da estrutura a demolir
- h) Serão instaladas plataformas de proteção na demolição de paredes os bordadura de lajes

Demolição Mecânica

O processo de demolição mecânica pode ser realizado por compressão, tração ou embate através de ferramentas mecânicas colocadas na extremidade do braço das máquinas planeadas para o efeito.

A escolha deste processo traduz uma maior rapidez na execução dos trabalhos com utilização de pouca carga de mão-de-obra e de viabilizar a demolição de elementos resistentes.

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

Normas Gerais de Trabalho

- a) Durante a execução dos trabalhos por meios mecânicos deverá ser interdita a circulação de pessoas
- b) A resistência e estabilidades dos locais a percorrer com permanência de produtos provenientes da demolição deve ser assegurada para não permitir o capotamento
- c) O operador da máquina deverá estar protegido da projeção de partículas
- d) Os cabos a utilizar devem ter comprimento e calibre adequado e serão submetidos a inspeções várias vezes durante o dia
- e) A altura da estrutura a demolir não poderá ser superior ao comprimento do braço da máquina

Materiais com Riscos Especiais

Todos os materiais utilizados na execução da Empreitada que envolvam riscos especiais, deverão ser registados e avaliados quanto aos riscos inerentes à sua utilização pela coordenação de segurança em obra.

Depois de identificados os materiais, torna-se possível recomendar as medidas de prevenção na sua utilização e armazenamento, determinar a sua substituição por outros materiais alternativos e definir os equipamentos individuais ou coletivos de proteção.

Deverá ser complementada e validada pela Coordenação de Segurança em obra a lista de materiais descritos no presente item e os demais associados à execução da Empreitada, de acordo com as indicações fornecidas pelo Empreiteiro.

Todos os riscos associados aos materiais utilizados na presente Empreitada, na realização das atividades a executar, encontram-se descritos posteriormente nas fichas técnicas de prevenção de riscos.

2.2 - Mapa de Quantidades de Trabalho

Os trabalhos incluídos na empreitada "Projeto de Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)" são os que estão definidos no Mapa de Quantidades de Trabalhos incluído no Processo de Concurso, que integra ainda: Convite à apresentação de proposta, Memória Descritiva e anexos, Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais e Especiais, o presente Plano de Segurança e Saúde, Mapa de quantidades e restantes peças.

A Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra deverão efetuar a análise dos Mapas de Quantidades de Trabalhos e avaliar os trabalhos e materiais que oferecem maiores riscos, quer pela própria natureza, quer pelo efeito de repetitividade ou outro, em complemento do definido neste Plano.

2.3 - Condicionalismos Existentes no Local

Sem prejuízo de outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra deverão verificar, identificam-se desde já como maiores condicionalismos existentes no local e no meio envolvente que, direta ou indiretamente, podem prejudicar ou condicionar os trabalhos no Estaleiro, os seguintes:

3.3.1 - Condicionamentos devidos à envolvente exterior

Não tem relevância pois os trabalhos são na totalidade efectuados no Campus da Talagueira.

3.3.2 – Condicionamentos Geológico-Geotécnicos

No caso de inexistência de sondagem geológica-geotécnica no local da obra ou próximo dele, que possa deduzir o tipo ou tipos de substrato que poderão ser encontrados em escavação a realizar, apenas se pode extrapolar a partir do conhecimento de outras obras realizadas nas proximidades.

Não é de prever, assim, a ocorrência de nível aquífero, ou de um tipo de solo que obrigue à execução de fundações especiais.

Contudo esta avaliação só poderá ser feita no momento da execução dos trabalhos de fundação e, então, adaptar as condições de segurança em face da realidade encontrada.

3.3.3 – Condicionamentos devidos a Serviços Afetados.

Previamente à execução da obra, deverá o empreiteiro obter junto das entidades competentes todos os elementos que lhe permitam confirmar a não existência de quaisquer equipamentos, tubagens ou cabos, visíveis ou não, que possam de algum modo interferir com a execução das obras, e nomeadamente todos aqueles que possam pôr em causa a segurança de pessoas ou bens.

Para a realização de trabalhos que possam interferir com serviços afetados, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá, antes de iniciar os trabalhos, localizar todos os serviços e manter, em coordenação com a Fiscalização, um contacto permanente com as entidades concessionárias dos eventuais serviços existentes. Importa assegurar que eventuais remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executadas de forma a evitar acidentes de trabalho durante a execução da empreitada.

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá ter em consideração os condicionalismos identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 9, todos os registos relativos à identificação dos condicionalismos existentes no local, incluindo as ações planeadas e executadas.

2.4 - Plano de Trabalhos

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário preparar e apresentar o Plano de Trabalhos para a empreitada, conforme previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos, no prazo aí indicado.

Nos períodos de maior concentração de trabalhos o risco de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevado. O Plano de Trabalhos deve ser preparado para que não sejam realizados simultaneamente trabalhos que se considerem incompatíveis ou que a sua execução em paralelo seja geradora de riscos acrescidos aos que estão associados à sua execução em separado.

Sem prejuízo do previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos, o Plano de Trabalhos deve ser submetido à apreciação da Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra, não podendo o mesmo ser aprovado sem parecer favorável desta, que assinará o Plano de Trabalhos mencionando o seu aval.

O Plano de Trabalhos deve ser alterado / ajustado sempre que por questões de segurança e/ou saúde dos trabalhadores se considere justificável. A Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra pode solicitar à Entidade Executante/Adjudicatário, sempre que entenda conveniente, as alterações e/ou ajustes ao Plano de Trabalhos que entenda necessárias, nomeadamente as que se justifiquem pela realização de trabalhos no âmbito de outras empreitadas do empreendimento.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 10 todos os Planos de Trabalhos aprovados ou fará constar no mesmo, registo que refira o arquivo onde se encontram.

2.5 - Plano e Cronograma de Mão-de-obra

Conjuntamente com o Plano de Trabalhos, a Entidade Executante/Adjudicatário apresentará, atendendo ao previsto no Caderno de Encargos, o cronograma de mão-de-obra que indique por semana os valores previstos das cargas de mão-de-obra expressas em Pessoas (Plano de mão-de-obra) e Pessoas/hora (cronograma de mão-de-obra), assim como os valores acumulados.

O Plano de mão-de-obra deve ser apresentado em gráfico de barras verticais com escala à esquerda, sendo o comprimento das barras proporcional ao valor da carga de mão-de-obra da semana correspondente. O Cronograma de mão-de-obra deverá ser apresentado sobre o mesmo gráfico de barras mas em gráfico de linha com escala à direita.

O planeamento dos trabalhos deve ser feito evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondam maiores afetações de mão-de-obra devem ser objeto de análise e de um maior controlo de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

A Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra poderá também solicitar à Entidade Executante/Adjudicatário a elaboração de planos e cronogramas de mão-de-obra por categorias profissionais e/ou frentes de trabalho, devendo estes serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

Para além dos planos e cronogramas de mão-de-obra realizados com base no Plano de Trabalhos aprovado, a Entidade Executante/Adjudicatário registará e apresentará à Fiscalização mensalmente até ao último dia útil da semana seguinte, de modo equivalente e sobre aqueles planos e cronogramas, as cargas de mão-de-obra reais (Pessoas e Pessoa/hora) verificados nos meses anteriores em cor diferente do previsto. A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará esses registos no anexo 10.

2.6 - Lista de Trabalhos com Riscos Especiais

A empreitada "Projeto de Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)" inclui diversos trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, particularmente os previstos nas alíneas a), b), i) e j) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 6.º desse Decreto-Lei, sem prejuízo de outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venham a identificar, apresentasse no quadro seguinte uma lista não exaustiva de trabalhos que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Trabalhos	Riscos potênciais	Risco (*)		
			B	M	A
1	Escavações	- Choque e atropelamentos por equipamentos			x
		- Soterramentos e esmagamentos provocados por desmoronamentos de materiais			x
		- Esmagamentos (pés)		x	
		- Queda ao mesmo nível		x	
		- Queda de Pessoal, de máquinas e veículos em andamento		x	
		- Dificuldade de acesso das máquinas e equipamentos aos locais de execução das escavações		x	
		- Presença de água nas zonas de escavação			x
		- Ruído e Vibrações		x	
		- Poeiras e Pós de Materiais		x	
		- Queda em altura			x
2	Montagem, utilização e desmontagem de cavaletes e cimbrês	Colapso parcial ou total da estrutura do cimbre ou materiais suportados		x	
		- Queda de materiais			x
		- Queda de componentes da estrutura			x
		- Instabilidade / rotura dos apoios			x

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
3	Sinalização e equipamentos de segurança	- Colisão e / ou despistes		x	
		- Atropelamentos			x
		- Queda de pessoas		x	
		- Queda de materiais		x	
		- Esmagamento		x	
		- Corte, perfuração			x
4	- Vedações	- Queda de pessoas		x	
		- Queda de materiais		x	
		- Perfuração		x	
		- Esfolamento e cortes			x
		- Capotamento de máquinas		x	
		- Cortes			x
5	- Redes e instalações técnicas	- Eletrocussão			x
		- Queda de nível		x	
		- Entorse por má postura		x	
		- Cortes		x	
6	- Revestimentos	- Eletrocussão		x	
		- Queda de nível		x	
		- Queda de altura			x
		- Projeção de partículas		x	
7	- Carpintarias e serralharias	- Cortes e traumatismos		x	
		- Entorse por má postura		x	
		- Eletrocussão			x
		- Projeção de partículas		x	

(*) Avaliação dos riscos: B = Baixo, M = Médio, A = Alto

Para os trabalhos referidos e para todos os outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, a Entidade Executante/Adjudicatário definirá, atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho, as medidas preventivas e de proteção adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos.

2.7 - Lista de Materiais com Riscos Especiais

A empreitada "Projeto de Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)" inclui alguns materiais com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores. Conforme previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, nomeadamente na alínea c), sem prejuízo de outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, apresentase no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Materiais / Equipamentos	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
1	- Cimento	- Ulcerações		x	
		- Eczemas		x	
		- Dermatoses			x
2	- Aços	- Ferimentos		x	
		- Esmagamentos		x	
		- Tétano		x	
3	- Madeiras de cofragem	- Ulcerações		x	
		- Ferimentos			x
		- Tétano		x	
4	- Aditivos para Argamassas e Belões	- Dermatoses		X	
		- Poluição			x
5	- Óleos descofrantes	- Doenças cutâneas			x
		- Doenças respiratórias		x	
6	- Materiais termoplásticos	- Intoxicações			x
		- Doenças cutâneas		x	
		- Doenças respiratórias		x	
		- Queimaduras			x
7	- Equipamento de soldadura	- Intoxicação			x
		- Doenças respiratórias			x
		- Doenças cutâneas			x
		- Radiações ionizantes			x
8	- Tintas, vernizes, colas e inseticidas	- Intoxicações			x
		- Doenças cutâneas		x	
		- Doenças respiratórias			x
9	- Gás (incluindo oxigénio e acetileno)	- Incêndio			x
		- Explosão			x
10	- Combustíveis	- Incêndio			x
		- Explosão			x
		- Intoxicações			x

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

11	- Resíduos	- Poluição			x
		- Poeiras		x	
		- Doenças (respiratórias e pulmonares)			x
		- Contaminação			x

(*) Avaliação dos riscos: **B** = Baixo, **M** = Médio, **A** = Alto

Para os materiais referidos e para todos os outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, a Entidade Executante/Adjudicatário definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, a Entidade Executante/Adjudicatário terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos dos mesmos e nas respetivas fichas técnicas, as quais deverá solicitar sempre ao fabricante / fornecedor antes da receção dos materiais / equipamentos no Estaleiro.

Nota-se que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indireta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

2.8 - Fases de Execução da Empreitada

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá planear os trabalhos da empreitada de forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretendem-se identificar objetivamente e anular os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

Todos os trabalhos, particularmente os previstos nas alíneas a), b), i) e j) do Art.º 7º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, devem ser planeados e executados para que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará os documentos relativos à definição das fases de execução da empreitada no anexo 10.

2.9 - Processos Construtivos e Métodos de Trabalho

A Entidade Executante/Adjudicatário antes da realização de qualquer trabalho, identificará quais os processos construtivos e/ou métodos de trabalho que vai utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar.

Quando os processos construtivos e/ou métodos de trabalho a utilizar não sejam os tradicionais ou apresentem níveis de complexidade não habitual ou ainda quando a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra solicitar, a Entidade Executante/Adjudicatário para além dos *Planos de Monitorização e Prevenção* preparará previamente *Instruções de Trabalho* que submeterá à aprovação da Fiscalização.

As *Instruções de Trabalho* são documentos que devem especificar para cada atividade o seu modo operativo, isto é o modo como é realizada. Pretendem servir de base à identificação e avaliação de riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

No Anexo 1 apresenta-se uma "Lista não Exaustiva de Trabalhos", sobre os quais devem ser elaborados procedimentos ou *Instruções de Trabalho*, além de outros, que a Fiscalização entenda necessários. A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará todas as *Instruções de Trabalho* preparadas no anexo 11.

3 - Ações para a prevenção de riscos

As ações a empreender na realização dos trabalhos da empreitada para a prevenção de riscos devem ser objeto de planeamento prévio que resultará na preparação de um conjunto de projetos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde.

Nesta secção são definidas as regras / especificações a atender para essa preparação, que se considera necessário desenvolver e implementar na fase de execução da empreitada para a prevenção dos riscos associados à realização dos trabalhos.

Nota-se que todos os projetos, planos e procedimentos preparados no âmbito do PSS terão que ser assinados pelo Diretor Técnico da Empreitada e pela Fiscalização e, nos casos aplicáveis, também pelo Coordenador de Segurança da Obra.

3.1 - Projeto do Estaleiro

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar o *Projeto do Estaleiro* atendendo ao previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos, apresentando-o para aprovação da Fiscalização e Coordenador de Segurança da Obra até 11 (onze) dias antes de iniciada a sua implantação, ou outro prazo que venha a ser definido pela Fiscalização.

Por "Estaleiro" entende-se os locais onde se efetuam os trabalhos de construção propriamente ditos, bem como os locais onde se desenvolvem atividades de apoio direto àqueles trabalhos.

Na elaboração desse Projeto deverá ser seguida a regulamentação específica aplicável, nomeadamente o Regulamento de Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras, a Regulamentação das prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis, e no caso de o Estaleiro ocupar total ou parcialmente vias públicas, o Regulamento de Sinalização de Trânsito, incluindo eventuais regulamentos municipais existentes que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá verificar da sua existência.

Sem prejuízo de regulamentação aplicável, todas as áreas do Estaleiro têm que cumprir as regras indicadas neste Plano de Segurança e de Saúde, assim como outras que a Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança da Obra determine(m).

O Projeto do Estaleiro deverá identificar e definir objetivamente através de peças escritas e desenhadas, a implantação e características das instalações de apoio à execução dos trabalhos, dos equipamentos de apoio

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

fixos, das infraestruturas provisórias e de todos os outros elementos que as características dos trabalhos, os processos construtivos e métodos de trabalho a utilizar determinarem.

Devem ser identificados e definidos, todos os elementos necessários a instalar e planear a sua organização e arrumação de forma a reduzir ao mínimo os percursos internos e otimizar a operacionalidade.

Sem prejuízo do regulamentado, o(s) Projeto(s) do(s) Estaleiro(s) deverá(ão) respeitar, quando aplicável, os aspetos a seguir referidos:

VEDAÇÕES

É obrigação da Entidade Executante/Adjudicatário tomar as medidas necessárias para que o acesso a todas as áreas do Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. O *Projeto do Estaleiro* identificará a implantação das vedações e as respetivas características, tendo em conta que deverão impedir fisicamente a entrada de pessoas não autorizadas.

Sem prejuízo da legislação aplicável e de indicações que a Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a determinar, sempre que o Estaleiro se situe numa zona de circulação pedonal, as vedações devem ter pelo menos dois metros de altura e serem constituídas por material opaco devidamente pintado em cor a indicar pela Fiscalização por solicitação da Entidade Executante/Adjudicatário.

Com o objetivo de permitir aos transeuntes a observação da obra, os tapumes deverão ser dotados de aberturas, com dimensão, espaçamento e localização adequadas para o efeito. As aberturas serão constituídas de forma a não apresentarem riscos de ferimentos para os transeuntes.

Os portões de acesso ao Estaleiro deverão obrigatoriamente conter a sinalização de segurança de acordo com o Plano de Acesso, circulação e sinalização adiante referido. Sempre que estiverem abertos deverá existir no local, Guarda que proceda ao controlo das entradas, de forma a assegurar que o acesso ao Estaleiro seja reservado apenas a pessoas autorizadas.

DORMITÓRIOS

Os dormitórios a instalar no Estaleiro da obra respeitarão as seguintes condições:

Volume mínimo	□	5,5 m³ por ocupante
Pé-direito mínimo	□	3 m
Área mínima das janelas	□	1 / 10 da área do pavimento, devendo permitir a sua abertura, dispor de estores e ter um raio livre mínimo no exterior de 2,00 m medido a partir do eixo de cada janela

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

Afastamento mínimo entre camas	□	1,0m para camas simples e 1,5 m para beliches de 2 Camas (não são permitidos beliches com mais de 2 Camas)
--------------------------------	---	--

Se na obra existir guarda permanente, deverá ser prevista uma construção para lhe servir exclusivamente de local de repouso, com uma área não inferior a 6 m² e com um pé-direito mínimo de 2,20 m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

O Estaleiro disporá de instalações sanitárias adequadas, devidamente resguardadas das vistas e mantidas permanentemente em bom estado de limpeza e arrumação.

Caso exista dormitório no Estaleiro, deverão prever-se instalações sanitárias em zona contígua aos mesmos, sendo obrigatório que o acesso dos dormitórios às instalações sanitárias contíguas seja feito através de zona coberta.

As instalações sanitárias a instalar no Estaleiro da obra respeitarão as seguintes condições:

Pé-direito mínimo	□	2,60 m
Lavatórios	□	1 unidade por 5 trabalhadores
Chuveiros	□	1 unidade por 20 trabalhadores (com água quente e fria)
Urínóis	□	1 unidade por 25 trabalhadores
Retretes	□	1 unidade por 15 trabalhadores
Altura mínima das divisórias entre chuveiros e entre retretes	□	1,70 m

Junto às frentes de trabalho a Entidade Executante/Adjudicatário terá que montar instalações sanitárias adequadas para utilização dos trabalhadores, podendo as mesmas serem amovíveis. As instalações sanitárias devem ser em número adequado e localizadas para que a distância a pé entre os locais de trabalho e as instalações sanitárias seja no máximo de 10 minutos.

REFEITÓRIO E COZINHA

Todos os trabalhadores terão que dispor diariamente de condições adequadas para tomar as refeições.

O refeitório será coberto e abrigado das intempéries, dotado de água potável e disporá de mesas e bancos em quantidade adequada ao número de trabalhadores da obra.

Junto ao refeitório deverá existir uma zona de cozinhas com chaminés e pias com água potável em quantidade adequada ao número de trabalhadores, onde estes possam preparar e tomar as suas refeições.

Tanto o refeitório como a cozinha, devem dispor de portas de abrir para o exterior e meios de combate a incêndios adequados.

O refeitório e a cozinha a instalar na obra respeitarão as seguintes condições:

Pé-direito mínimo	2,50 m
Área mínima de portas e janelas	1/10 da área do pavimento com um raio livre mínimo no exterior de 2,00 m medido a partir do eixo de cada abertura

ARMAZÉNS DE MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos de pequena dimensão e/ou que possam deteriorar-se ao ar livre devem ser adequadamente organizados e arrumados em zonas de armazenamento fechadas. Os materiais perigosos devem ser separados dos restantes e devidamente resguardados e identificados.

FERRAMENTARIA

As ferramentas e equipamentos de pequena dimensão devem ser guardados diariamente em zonas destinadas para o efeito as quais terão de ser fechadas.

ESTALEIRO DE PREPARAÇÃO DE ARMADURAS

No Estaleiro para preparação de armaduras, caso exista, devem ser previstas áreas organizadas para:

- * Depósito dos varões de aço organizado por baias para separação de varões por diâmetros;
- * Corte dos varões de aço;
- * Depósito de desperdícios;
- * Dobragem dos varões de aço;
- * Depósito de varões de aço dobrados;
- * Área de pré-fabrico das armaduras.

ESTALEIRO DE PREPARAÇÃO DE COFRAGENS

No Estaleiro para preparação de cofragens, caso exista, devem ser previstas áreas organizadas para:

- * Depósito de materiais para cofragens;
- * Depósito de painéis de cofragem pré-fabricados;
- * Área para execução e reparação de cofragens;
- * Depósito de cofragens fabricadas;

- * Depósito para cofragens usadas.

PARQUES DE PRÉ-FABRICADOS E ELEMENTOS METÁLICOS

No Estaleiro devem ser previstas zonas para colocação de pré-fabricados e elementos metálicos, as quais devem ser planeadas de forma que as peças pré-fabricadas e os elementos metálicos, sejam arrumadas por tipos. Essas zonas devem ser acessíveis aos veículos utilizados no seu transporte, carga e descarga.

Na zona dos parques de pré-fabricados e elementos metálicos devem ser definidos caminhos de acesso de forma a possibilitar a carga e descarga de peças com segurança tendo em conta o referido no Plano de Acesso, Circulação e Sinalização adiante referido, devendo evitar-se grandes deslocações dos elementos pré-fabricados, principalmente os de maior dimensão.

Caso os mesmos sejam descarregados junto das zonas onde vão ser aplicados, a sua deposição não poderá ser feita próxima de valas ou cristas de taludes que apresente riscos de queda, soterramento ou interferência com as vias em exploração.

Na organização destes parques, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá considerar áreas específicas para armazenamento de material rodoviário específico de separação (*New Jerseys*/PMB, PMP) e de sinalização (sinais de trânsito).

PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS

No Estaleiro será prevista zona de parque de equipamentos móveis destinada a estacionamento de todos os equipamentos sempre que não estejam a ser utilizados.

Caso seja montado no Estaleiro cisterna para combustível esta deverá ser montada junto ao parque de equipamentos e disporá de meios de combate a incêndios.

O estacionamento de equipamentos em linhas de resguardo requer a prévia autorização da Fiscalização e tem que ser sempre feita cumprindo todas as disposições regulamentares aplicáveis.

PARQUE DE VIATURAS DE PASSAGEIROS

O parque para estacionamento de viaturas de passageiros, se existir, será separado do parque de equipamentos e deverá ser próximo da zona social do Estaleiro e junto a um acesso.

PARQUES DE MATERIAIS

Os materiais serão arrumados e organizados em parques próprios de acordo com as suas características e serão transportados para as zonas de trabalhos para serem aplicados.

REDE PROVISÓRIA DE ÁGUA

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar o projeto da rede de água potável e respetivos pontos de abastecimento e válvulas de seccionamento. O abastecimento se for feito a partir da rede pública será objeto de pedido junto da entidade da área competente para o efeito.

A Entidade Executante/Adjudicatário tem que garantir que em todas as frentes de trabalho em laboração existe água potável em quantidade suficiente à disponibilidade dos trabalhadores.

REDE PROVISÓRIA DE ESGOTOS

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar o projeto do sistema de rede de águas residuais no qual deve identificar os destinos a dar às mesmas, e, se necessário, obter a aprovação das entidades competentes.

REDE PROVISÓRIA DE ELETRICIDADE

As instalações elétricas serão objeto de projeto específico que terá que ser submetido à aprovação das entidades competentes.

Para os trabalhos que se realizarem em período noturno, o projeto das instalações elétricas deverá definir qual o sistema de iluminação a utilizar nas frentes de trabalho e nos caminhos de acesso e circulação de viaturas e de trabalhadores.

VITRINA PARA AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Estaleiro será obrigatoriamente montada pelo menos uma vitrina, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, destinada a afixar documentação sobre segurança e saúde, nomeadamente, a exigida por lei e a prevista neste *Plano de Segurança e Saúde* e Caderno de Encargos.

LIMPEZA E RECOLHA DE LIXOS

Deve ser dada especial atenção às condições de trabalho dos trabalhadores, prevendo os meios necessários para manutenção e conservação de todas as instalações sociais e para uma adequada limpeza de todas as zonas de passagem ou permanência dos trabalhadores, incluindo as zonas de trabalho.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá prever a recolha dos lixos em recipientes fechados e providenciar a sua remoção diária. A remoção deverá ser feita pelos serviços camarários devendo a Entidade Executante/Adjudicatário diligenciar, junto dos mesmos, tal serviço.

CIRCULAÇÕES INTERNAS

O *Projeto de Estaleiro* integrará a definição dos caminhos de circulação internos, devendo ser considerado o faseamento dos trabalhos e a necessidade de acesso de camiões.

ARQUIVO

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 12, cópias de todos os *Projetos de Estaleiro* e alterações que sejam efetuadas.

3.2 - Plano de Acesso, Circulação e Sinalização

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2003 devem adotar-se as medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no Estaleiro, incluindo os elementos da Fiscalização e eventuais visitantes.

Conjuntamente com o *Projeto do Estaleiro*, a Entidade Executante/Adjudicatário preparará o *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização* por forma a programar a adoção de medidas capazes de garantir adequadas condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores, eventuais visitantes no Estaleiro e transeuntes nas imediações do Estaleiro tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização das zonas da obra em causa.

O *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização* integrará plantas que identifiquem o Estaleiro (incluindo todas as zonas de trabalho), as vias rodoviárias existentes e os caminhos pedonais.

Na preparação do *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização* deverá ser considerado o seguinte:

- * Identificar todos os acessos ao Estaleiro (viaturas e pessoas).
- * Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. Não deve ser permitido em caso algum o atravessamento do Estaleiro por pessoas estranhas à obra.
- * Prever a colocação dos dispositivos necessários para garantir a segurança na entrada e saída de viaturas no Estaleiro.
- * Na definição dos caminhos de circulação deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos utilizados na obra.
- * Os caminhos de circulação de veículos pesados devem, antes de utilizados, ser regularizados e compactados de forma a possuírem a capacidade portante necessária, sem que apresentem deformações excessivas.

* Os caminhos de terra batida no tempo seco devem ser regularmente regados de forma a evitar o levantamento de pó, e no tempo de chuvas, devem ser espalhados materiais adequados para evitar a criação de lamas.

* Todas as entradas no Estaleiro têm que ser sinalizadas proibindo a entrada a pessoas estranhas à obra e indicação do Equipamento de Proteção Individual de utilização obrigatória dentro do Estaleiro (no mínimo, capacete e botas com palmilha e biqueira de aço).

* No Estaleiro a delimitação das zonas de circulação pedonal deverá ser feita, sempre que possível e necessário, através de redes de polietileno cor laranja com 0,90 m – 1,20 m de altura. A utilização das correntemente designadas "fitas de trânsito" ou "fitas com barras branca e vermelha" só devem ser aplicadas quando expressamente autorizados pela Fiscalização.

* Os caminhos pedonais externos devem ser identificados, protegidos e sinalizados de forma a proporcionar adequadas condições de segurança aos transeuntes.

A sinalização do Estaleiro deve identificar:

- * Zonas perigosas ou interditas, com identificação dos perigos;
- * A obrigação de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- * Caminhos pedonais para circulação de trabalhadores.
- * Sinalização da localização dos meios de combate a incêndios.
- * Localização das instalações do Estaleiro.

A sinalização de zonas públicas terá que ser submetida à aprovação da Fiscalização mas também à das entidades competentes para o efeito.

Sempre que as intervenções o justifiquem, deve ser preparado um plano de sinalização específico para o caso, definindo a sinalização necessária para garantir a segurança nos trabalhos a realizar. Estes planos de sinalização respeitarão a regulamentação aplicável, e serão sempre sujeitos a aprovação prévia, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

O *Plano de Acesso, Sinalização e Circulação* deve ser estabelecido tendo em conta, nomeadamente, o estipulado no *Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho*, relativo às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

Os sinais de segurança e de saúde a empregar no Estaleiro devem ser os previstos na *Portaria 1456-A/95 de 11 de Dezembro* e no *Decreto-Regulamentar n.º 22/A/98, de 1 de Outubro*.

Salvo disposições regulamentares contrárias, os sinais devem ser colocados à altura da visão, não devendo ser colocados mais do que três sinais juntos.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 13, cópias de todos os elementos que constituem o *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização*, exceto os **Planos de Sinalização Temporária** a que se refere o Decreto-Regulamentar n.º 221A/98, de 1 de Outubro, que deverão ser incluídos no anexo 14.

3.3 - Controlo de Equipamentos de Apoio

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá assegurar que todos os equipamentos de apoio existentes no estaleiro estejam em bom estado de funcionamento, utilizando para efeitos desse controlo o modelo S13 incluído no anexo 1 deste documento, que a seguir se apresenta.

CONTROLO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO												Número	Página						
Obra:												Código:							
										Dono da Obra:		Fiscalização:							
										Projetista:		Adjudicatário:							
REG. N.º	EQUIPAMENTO DE APOIO				REVISÕES PERIÓDICAS / CALIBRAÇÃO / AFERIÇÃO					CERTIFICAÇÃO ACÚSTICA			ESTADO DO EQ		N.º CONF.	Rubrica do Resp. pelo controlo	Subst. Reg. N.º		
	Código	Designação	N.º Série	Ano Fabrico	R, C ou A	Data da Última	Em dia ?		Data prevista da próxima	Não Aplicável / Possui ?			Conforme ?						
							Sim	Não		NA	Sim	Não	Sim	Não					
Preparado por:				Verificado por:				Aprovado por:											

Esse controlo deverá ser feito semanalmente se outra periodicidade não vier a ser definida pela Fiscalização por solicitação da Entidade Executante/Adjudicatário. Caso venham a ser definidas periodicidades diferentes para distintos equipamentos, deverão reunir-se na mesma ficha de controlo os equipamentos com as mesmas periodicidades, facilitando assim a utilização destas fichas e o respetivo controlo.

Todas as fichas de Registo de Controlo de Equipamentos de Apoio deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com *Número*) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por *Número de página / Total de páginas* deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado. Nos casos em que uma dada situação não é aplicável deve assinalar-se em "NA".

A indicação sobre a Certificação Acústica deve ser aferida tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º

292/2000 de 14 de Novembro.

Sempre que um equipamento não tenha a revisão em dia ou seja observado qualquer anomalia grave no todo ou em algum dos seus componentes que possa por em risco o operador desse equipamento e/ou outros trabalhadores, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário tomar as medidas necessárias para evitar a utilização desse equipamento, através da sua imobilização, remoção do local de utilização, caso possível, ou colocação sobre esse equipamento em local bem visível, de um autocolante com a inscrição a vermelho de "AVARIADO" ou outra indicação equivalente. Nestes casos, deverá ser aberta uma ficha de não conformidade, utilizando-se o modelo S17 incluído no anexo 1 deste documento e inscrevendo-se o número dessa não conformidade na posição (Não Conf. N.º) prevista para o efeito na ficha de registo de Controlo de Equipamentos de Apoio.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá propor à Fiscalização no prazo de 11 (onze) dias a contar da consignação (ou, se for o caso, da primeira consignação parcial), o responsável pelo *Controlo dos Equipamentos de Apoio*, que poderá ser o Técnico de Prevenção da Entidade Executante/Adjudicatário (ou pessoa com categoria profissional equivalente ou superior), ao qual cabe assegurar a realização do controlo geral que terá de incidir sobre todos os equipamentos que podem apresentar riscos para os trabalhadores.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário:

- * Incentivar os operadores dos equipamentos a zelarem pelo bom funcionamento dos equipamentos que operam / utilizam e a comunicarem toda e qualquer anomalia que detetem;
- * Proceder ao controlo de todos os equipamentos de Estaleiro (próprios e dos seus subempreiteiros / tarefeiros) com a periodicidade semanal;
- * Efetuar prontamente as correções das anomalias detetadas.

É responsabilidade da Fiscalização assegurar que a Entidade Executante/Adjudicatário procede ao *Controlo dos Equipamentos de Apoio* com a periodicidade estabelecida, aprovando os registos efetuados na posição reservada para o efeito.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará os Registos do Controlo dos Equipamentos de Apoio no anexo 15.

3.4 - Planos de Proteções Coletivas

A Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde em vigor determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma legal prevê-se também como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.

O *Plano de Proteções Coletivas* a desenvolver pela Entidade Executante/Adjudicatário deverá definir objetivamente os equipamentos de proteção coletiva a empregar que deverão ser devidamente dimensionados e especificados, e identificar claramente os respetivos locais de implantação, em função dos riscos a que os trabalhadores poderão estar expostos. (risco de queda em altura, risco de queda de objetos, risco de eletrização / eletrocussão, risco de atropelamento, risco de afogamento, etc.). Os locais de implantação devem ser marcados sobre plantas do Estaleiro (incluindo zonas de trabalho) indicando qual a proteção a utilizar em cada caso.

Sem prejuízo de outras proteções que a Entidade Executante/Adjudicatário entenda necessário, ou que a Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança da Obra determine, no estabelecimento do *Plano de Proteções Coletivas*, a Entidade Executante/Adjudicatário deve atender às seguintes:

- * Montar, em todos os trabalhos junto a vias com circulação de viaturas motorizadas, vedações provisórias de resguardo entre zonas de trabalho e essas vias, devendo as referidas vedações ser constituídas de forma a estabelecer um impedimento físico adequado para impossibilitar a aproximação dos trabalhadores e máquinas a essas vias. Estas vedações têm que ser montadas afastadas o máximo possível das vias de circulação e serem constituídas, por exemplo, por redes de polietileno cor laranja com 0,90-1,20 metros de altura ou *New Jerseys* de betão, nos casos em que o risco de aproximação de máquinas seja mais elevado.

- * Todas as zonas com risco de queda em altura devem ser protegidas com sistemas de proteção coletiva adequados, através da utilização de redes de segurança, "linhas de vida" (cabos de aço fixos em pontos com capacidade resistente, onde os trabalhadores possam fixar os arneses de segurança), guarda-corpos.

- * Todas as zonas com risco de queda de objetos para vias de circulação rodoviária devem ser protegidas com sistemas de proteção coletiva adequadas, através da utilização de redes de segurança.

- * Sempre que seja necessária a utilização de "linhas de vida", andaimes, cavaletes / cimbres ou outras estruturas provisórias, estas deverão ser ensaiadas antes da sua entrada em funcionamento.

- * Sempre que sejam utilizados guarda-corpos, estes deverão ser constituídos por elementos horizontais (barra superior a 1,00 metro acima da plataforma de trabalho, barra intermédia a 0,45 metros acima da mesma plataforma e rodapé com 0,15 metros de altura) e elementos verticais rígidos. Os elementos horizontais (superiores e intermédios) deverão ser constituídos por material que resista a uma força horizontal de 1,50 kN/m, e os elementos verticais por material que resista à força resultante dos elementos horizontais que neles se apoiam. Entre os rodapés e os pavimentos respetivos não poderão existir folgas superiores a 0,5 cm.

As medidas de proteção coletiva incluídas noutros Planos, não necessitam de ser descritas no *Plano de Proteções Coletivas*, devendo no entanto este Plano fazer referência à sua existência e onde foram consideradas.

Os Planos de Proteções Coletivas devem ser mantidos atualizados competindo à Entidade Executante/Adjudicatário proceder à sua revisão / atualização face à evolução dos trabalhos.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no anexo 16, os Planos de Proteções Coletivas preparados e implementados, devendo ser notado sobre os mesmos as fases a que cada um deles respeita.

3.5 - Controlo de Receção de Materiais e Equipamentos

Todos os materiais ou equipamentos com riscos envolvidos no seu manuseamento e/ou transporte deverão ser objeto de acompanhamento através da elaboração de uma ficha de Controlo de Receção na entrada no estaleiro, utilizando-se para o efeito o modelo S14 incluído no anexo 1 deste documento.

Todas as fichas de Registo de Controlo de Receção de Materiais e Equipamentos deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com *Número*) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por *Número de página / Total de páginas* deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

CONTROLO DE RECEÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS							Número	Página
Empreitada:							Código:	
Dono da Obra:				Fiscalização:				
Projetista:				Adjudicatário:				

3.6 Material ou Equipamento							Código	
ReP	Verificações / Tarefas	Riscos	Documentos de referência	Método de Verificação	Ações Correlativas/Preventivas	Resp.	Frequência Inspeção	PP

Preparado por:		Verificado por:		Aprovado por:	
----------------	--	-----------------	--	---------------	--

Controlo de receção											
1	Guia Remessa n.º		2	Guia Remessa n.º		3	Guia Remessa n.º		4	Guia Remessa n.º	
§ Conf.		§ NC N.º	§ Conf.		§ NC N.º	§ Conf.		§ NC N.º	§ Conf.		§ NC N.º
Adjudicatário		Fiscalização	Adjudicatário		Fiscalização	Adjudicatário		Fiscalização	Adjudicatário		Fiscalização

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá apresentar à Fiscalização até 11 (onze) dias após a consignação uma lista de materiais e equipamentos que serão objeto deste controlo, podendo a Fiscalização e o

Coordenador de Segurança da Obra determinar em qualquer momento a inclusão nessa lista de outros materiais ou equipamentos que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá também controlar. Deverá também no mesmo prazo de 11 (onze) dias antes do fornecimento desses materiais ou equipamentos, apresentar à Fiscalização para aprovação a respetiva ficha de Controlo de Receção. Competirá à Fiscalização determinar os Pontos de Paragem (PP), caso em que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá solicitar a presença da Fiscalização para proceder à verificação em causa, incluindo as condições de armazenamento.

Nessa lista incluem-se todos os materiais ou substâncias perigosos (combustíveis, incluindo o equipamento de armazenamento destes, tintas e vernizes com riscos envolvidos na manipulação ou utilização, explosivos, etc.). Deverão ser delimitadas e organizadas zonas específicas de armazenamento para cada um desses casos incluindo a colocação de extintores em número e características adequados.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no anexo 17, a lista de materiais e equipamentos acima referida e as respetivas fichas de registo do Controlo de Receção.

3.7 - Planos e Registos de Monitorização e Prevenção

Os *Planos de Monitorização e Prevenção* visam estabelecer para os elementos / operações de construção com riscos associados, as medidas preventivas a adotar face a esses riscos, assim como estabelecer o processo de registo de forma a comprovar a execução das medidas previstas.

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO

Com os *Planos de Monitorização e Prevenção* pretendem-se identificar os riscos e planear as respetivas medidas preventivas associadas à execução de cada elemento / operação de construção.

Para a sua preparação deve ser utilizado o modelo S15, incluído no anexo 1 deste documento, que a seguir se apresenta.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO						Número	Página	
						Código:		
Empreitada:								
Dono da Obra:						Fiscalização:		
Projetista:						Adjudicatário:		
Elemento de construção / Operação de construção							Código	
ReP	Verificações / Tarefas	Riscos	Documentos de referência	Método de verificação	Ações Corretivas/Preventivas	Resp.	Frequência Inspeção	PP
Preparado por:			Verificado por:			Aprovado por:		

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com *Número*) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por *Número de página / Total de páginas* deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

Elemento / Operação de construção: Descrição do elemento ou operação de construção a que a ficha respeita.

Código: Código da ficha a que corresponde a operação / elemento de construção, conforme codificação refletindo a estrutura organizacional das operações e elementos de construção a definir pela Entidade Executante/Adjudicatário.

Verificações / tarefas: Relação das verificações e/ou tarefas a realizar para controlar a segurança da operação ou elemento de construção a que a ficha se refere. O conjunto de verificações / tarefas deverá ser ordenado atendendo à sequência lógica de execução dos trabalhos.

Riscos: Nesta posição dever-se-ão identificar e descrever sucintamente os riscos correspondentes a cada verificação / tarefa listada na coluna anterior.

Documentos de referência: Para cada risco identificado na coluna anterior, registar-se-ão, sempre que aplicável, os documentos de apoio à realização de cada verificação / tarefa listada, e que deverão ser tomados como referência para a definição das respetivas medidas corretivas / preventivas a considerar. Estes documentos podem ser regulamentos, normas (nacionais, europeias, internacionais), especificações técnicas (gerais ou referenciadas no Projeto), documentos de homologação, bibliografia técnica, entre outros.

Ações corretivas / preventivas: Registam-se nesta posição as respetivas ações ou medidas de prevenção e/ou proteção a aplicar, tendo em conta os documentos de referência aplicáveis a cada risco identificado. Essas medidas podem ser de proteção coletiva, individual ou outra, sendo que no que respeita às proteções coletivas dever-se-á indicar apenas aquelas que não constam do Plano de Proteções Coletivas atrás referido. Para cada risco poderão determinar-se várias ações de prevenção / proteção.

Resp.: Designação do responsável pela verificação em causa (em geral, o encarregado da frente de trabalho).

Frequência de inspeção: Posição destinada ao registo da periodicidade com que deve ser efetuada cada verificação / tarefa e controlados os riscos e respetivas medidas preventivas que lhe estão associados.

PP: Nesta coluna deverá a Fiscalização assinalar com uma cruz (X) se a verificação em causa, pela sua importância, deva constituir um *Ponto de Paragem* (PP) dos trabalhos. Nesse caso os trabalhos só poderão ser retomados com a intervenção dos elementos indicados na definição de funções com qualificações e competência

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

para avaliar e autorizar o prosseguimento dos mesmos. Na apreciação dos *Planos de Monitorização e Prevenção*, a Fiscalização determinará quais as verificações / tarefas que constituem *Pontos de Paragem*, podendo também o Coordenador de Segurança da Obra determinar os Pontos de Paragem que entenda necessários.

Preparado por: Zona destinada a ser rubricada e datada pelo elemento da Entidade Executante/Adjudicatário responsável pela preparação da ficha em causa.

Verificado por: Zona destinada a ser rubricada e datada pelo Diretor Técnico da Empreitada.

Aprovado por: Zona destinada a ser rubricada e datada pela Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança da Obra.

Sempre que se justifique, deverá elaborar uma *Instrução de Trabalho* e um fluxograma do processo operatório em causa (Vd. Processos Construtivos e Métodos de Trabalho).

Até 11 (onze) dias antes de iniciado qualquer trabalho relevante, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário submeter à aprovação da Fiscalização a respetiva ficha de *Plano de Monitorização e Prevenção*.

Consideram-se relevantes, nomeadamente, os trabalhos identificados na lista não exaustiva incluída no anexo 1 deste documento, a qual deverá ser complementada ao longo da obra quer por iniciativa da Entidade Executante/Adjudicatário quer por determinação da Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança da Obra. Para todos estes trabalhos a Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar os respetivos *Planos de Monitorização e Prevenção*.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá arquivar no anexo 18 cópia dessa lista de trabalhos relevantes, complementando-a com outros de acordo com o referido, e bem assim todas as fichas de *Planos de Monitorização e Prevenção* da obra devidamente elaboradas, assinadas e datadas.

REGISTO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário proceder à verificação da execução dos elementos / operações de construção de acordo com os *Planos de Monitorização e Prevenção* estabelecidos, assim como registar as ações realizadas e respetivos resultados das inspeções, medições e ensaios efetuados no âmbito de cada verificação.

Para registar a realização das verificações / tarefas previstas nos *Planos de Monitorização e Prevenção*, para cada elemento / operação de construção será utilizado o modelo S16 incluído no anexo 1 deste documento, que a seguir se apresenta.

	REGISTO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO	Número —	Página —
--	--------------------------------------	-------------	-------------

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

Empreitada:		Código:								
Dono da Obra:		Fiscalização:								
Projectista:		Adjudicatário:								
Elemento / Operação de construção										
Localização / Actividade:			Código							
Ref.ª	Verificações / Tarefas	PP(1)	Controlo do Adjudicatário				Controlo da Fiscalização			
			Conf.	N.ºNC	Assinatura	Data	Conf.	N.ºNC	Assinatura	Data
						__/__/__				__/__/__
						__/__/__				__/__/__
						__/__/__				__/__/__
						__/__/__				__/__/__
						__/__/__				__/__/__
Preparado por:		__/__/__	Verificado por:		__/__/__	Aprovado por		__/__/__		

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com *Número*) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por *Número de página / Total de páginas* deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

Elemento / Operação de construção: Descrição do elemento ou operação de construção a que o registo respeita. Deverá inscrever-se a mesma descrição que consta na correspondente ficha do *Plano de Monitorização e Prevenção*.

Código: Código da ficha a que corresponde o elemento / operação de construção a que respeitar o registo (igual ao da ficha de *Planos de Monitorização e Prevenção* na qual se baseou o registo).

Localização / Atividade: Um elemento ou operação construção pode repetir-se várias vezes numa obra. Nesses casos deve ser preparada apenas uma ficha de *Plano de Monitorização e Prevenção* para esse elemento ou operação de construção. No entanto os *Registos de Monitorização e Prevenção* devem ser efetuados cada vez que esse elemento ou operação de construção é executado. O campo *Localização / Atividade* serve para registar a localização do elemento ou operação a que o registo respeita.

Verificações / tarefas: Relação das verificações e/ou tarefas que constam da correspondente ficha do *Plano de Monitorização e Prevenção*.

PP: Coluna destinada a assinalar com uma cruz (X), as verificações / tarefas que constituem *Pontos de Paragem*, conforme definido nos respetivos *Planos de Monitorização e Prevenção*. Estas verificações exigem a intervenção dos elementos indicados na definição de funções com qualificações e competência para avaliar e autorizar o prosseguimento dos trabalhos.

Controlo da Entidade Executante/Adjudicatário: Para cada verificação / tarefa deverá registar-se a sua conformidade ou não com as especificações constantes na ficha do respectivo *Plano de Monitorização e*

Prevenção. No caso de ser observada uma conformidade, assinala-se essa situação com uma cruz (x) na coluna (*Conf.*). Caso contrário, inscreve-se o número da não conformidade na coluna "N.º NC". Neste último caso será então aberta uma ficha de não conformidade seguindo-se o procedimento referido no ponto a seguir. Em qualquer dos casos, o responsável pelo controlo e verificação em causa deve assinar / rubricar na coluna reservada para o efeito e inscrever a data respetiva.

Controlo da Fiscalização: Sempre que a Fiscalização entenda poderá também registar as verificações / tarefas na coluna indicada para o efeito. Essas verificações / tarefas são obrigatórias quando se trate de uma posição assinalada com Ponto de Paragem (PP), devendo neste caso a Entidade Executante/Adjudicatário não prosseguir com o trabalho e solicitar a presença da Fiscalização. A forma de utilização desta coluna é em tudo idêntico ao descrito na posição anterior.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário:

- * Proceder ao controlo conforme as verificações / tarefas previstas nos *Planos de Monitorização e Prevenção*. O controlo correspondente às verificações identificadas como Ponto de Paragem (PP) tem que ser objeto de reavaliação por elemento da Entidade Executante/Adjudicatário com qualificação de Engenheiro.

- * Efetuar os registos das ações de controlo desenvolvidas.

- * Registar todas as não conformidades que ocorram.

Cabe à Fiscalização a responsabilidade de acompanhar / certificar o cumprimento das ações desenvolvidas pela Entidade Executante/Adjudicatário confirmando no mínimo as verificações identificadas como Pontos de Paragem (PP). A Fiscalização, sempre que considere justificável, deve ordenar que a Entidade Executante/Adjudicatário proceda à elaboração de Registos de Não Conformidade. Em caso de dúvida, a Fiscalização poderá elaborar esses registos, obrigando-se a Entidade Executante/Adjudicatário a juntá-los ao processo e tomar as ações correspondentes.

Cada elemento ou operação de construção a controlar dará origem a tantas fichas quantas as vezes esse elemento ou operação de construção se repetir, podendo no entanto considerar-se grupos de operações ou elementos de construção, quando executados em conjunto (por exemplo, grupos de pilares).

Os *Registos de Monitorização e Prevenção* deverão ser arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário no anexo 19. O arquivo será organizado de acordo com o sistema de codificação dos elementos / operações de construção estabelecido pela Entidade Executante/Adjudicatário e aceite pela Fiscalização.

3.8 - Registos de Não conformidade e Ações Corretivas / Preventivas

Sempre que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança da Obra considerar que uma não conformidade apresenta gravidade significativa (requerendo ações corretivas / preventivas importantes) ou que embora de menor gravidade corresponda a uma situação de reincidência,

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

registar-se-á o facto em cópias do modelo S17, incluído no anexo 1 deste documento, que a seguir se apresenta.

REGISTO DE NÃO CONFORMIDADE E ACÇÕES CORRECTIVAS E PREVENTIVAS		Número	Página
Empreitada:		Código:	
Dono da Obra:	Fiscalização:		
Projetista:	Adjudicatário:		
Descrição da não conformidade:			
Localização:		Documentos de referência:	
Descrito por: ____/____/____	Verificado por: ____/____/____		
Descrição das ações: ☐ corretivas ☐ preventivas		☐ Aceite a ação proposta ☐ Aceite nas condições em anexo ☐ Rejeitado ☐ _____	
Correção até: ____/____/____	Proposto por: ____/____/____	Aprovado por: ____/____/____	
Execução das ações corretivas / preventivas:			
Executado por: ____/____/____	Controlado por: ____/____/____	Verificado por: ____/____/____	Aprovado por: ____/____/____

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com *Número*) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por *Número de página / Total de páginas* deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

Descrição da não conformidade: Zona destinada à descrição da não conformidade. Essa descrição deverá ser sucinta, precisa e clara de forma a não haver dúvidas sobre a sua interpretação.

Descrição das ações corretivas ou preventivas: Zona destinada à descrição das ações corretivas ou preventivas a implementar para corrigir a não conformidade, devendo ser indicada a data até à qual as ações descritas devem ser implementadas.

Execução das ações corretivas/preventivas: Zona destinada a confirmar a execução das ações realizadas.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário:

* Identificar e descrever as não conformidades.

- * Propor e acordar com a Fiscalização as ações corretivas / preventivas a executar.
- * Desenvolver dentro do prazo acordado as ações corretivas / preventivas.
- * Verificar a eficácia das ações preventivas.
- * Analisar as causas das não conformidades.
- * Providenciar a implementação de ações para eliminar as causas reais e/ou potenciais das não conformidades.

É responsabilidade da Fiscalização:

- * Acordar com a Entidade Executante/Adjudicatário ou determinar medidas preventivas suplementares.
- * Analisar a eficácia das medidas preventivas.
- * Decidir sobre as ações corretivas / preventivas a implementar. Quando justificável, a Fiscalização deverá comunicar ao Dono da Obra as ocorrências, que deverá pronunciar-se determinando as medidas que entenda adequadas.
- * Analisar a eficácia das ações corretivas / preventivas implementadas no caso de não conformidades de gravidade significativa.

Os *Registos de Não conformidade e Ações Corretivas e Preventivas* deverão ser arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário no anexo 20.

3.9 - Identificação e Controlo da Saúde dos Trabalhadores

IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário identificar todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos Subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes, caso existam.

Todos os trabalhadores da obra antes de iniciarem funções na obra terão que preencher uma ficha de identificação individual em modelo à escolha da Entidade Executante/Adjudicatário, a qual deve conter os principais dados de identificação pessoal (nome, data de nascimento, naturalidade, n.º do bilhete de identidade, n.º da segurança social...), entidade empregadora, cópia do contrato ou indicação do local onde se encontra o contrato, data do contrato, categoria profissional e a data de início de funções na obra.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá fornecer a cada trabalhador, um cartão de identificação contendo na frente no mínimo o seguinte: designação da Entidade Executante/Adjudicatário, designação da empreitada de forma resumida, nome do trabalhador, profissão, entidade patronal. No verso desse cartão deverá conter no mínimo os EPI de uso permanente.

EXAMES MÉDICOS DOS TRABALHADORES

Nos termos da legislação vigente constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, devendo para tal promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

É assim obrigação da Entidade Executante/Adjudicatário assegurar que cada trabalhador da obra possui aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções. Na ficha individual de cada trabalhador terá que ser anotada a data do último exame médico a que o trabalhador foi sujeito e o resultado da inspeção médica, devendo ser anexada a cada ficha individual uma declaração assinada pelo Médico do Trabalho atestando a aptidão do trabalhador e a data da próxima inspeção médica.

Os trabalhadores que sofram acidentes que resultem em incapacidade temporária por um período superior a 30 (trinta) dias devem, antes de regressar ao trabalho ser sujeitos a inspeção médica.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário proceder à verificação das fichas individuais de todos os trabalhadores na primeira semana de cada mês de forma a garantir que todos os trabalhadores têm as inspeções médicas válidas.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá também organizar uma lista com todos os trabalhadores da obra (próprios, subempreiteiros, tarefeiros, trabalhadores independentes), constituída pelo menos pelas seguintes colunas de informação: número de ordem, nome do trabalhador, data da última inspeção médica, menção apto ou não apto, data da próxima inspeção médica, registo de número de ordem de substituição (caso um dado trabalhador seja sujeito a nova inspeção é incluído novamente noutra posição da mesma lista). Todas as folhas desta lista deverão ser assinadas e datadas pelo Médico do Trabalho e pelo Diretor Técnico da Empreitada.

No anexo 21 deve ser arquivada essa lista com todos os trabalhadores incluídos e contendo todos os dados mencionados e devidamente assinadas pelo Médico do Trabalho, podendo utilizar para efeitos de controlo o modelo S09 incluído no anexo 1 deste documento complementado com a outra documentação acima referida.

3.10 - Plano de Proteções Individuais

Por Equipamento de Proteção Individual (EPI) entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

Os EPI devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho (o Decreto-Lei nº 348/93 de 1 de Outubro e a Portaria 988/93 de 6 de Outubro, definem regras de utilização dos

equipamentos de proteção individual). Os EPI devem ser utilizados também como medidas preventivas complementares de outras sempre que se considere justificável.

Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário. Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no Estaleiro, considerando-se no mínimo o capacete de proteção, botas com palmilha e biqueira de aço, vestuário de alta visibilidade na cor laranja. Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de protetores auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excecionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arneses de segurança na execução de trabalhos em altura em que não possam ser adotadas medidas de proteção coletiva).

Antes da utilização de qualquer EPI, a Direção Técnica da Empreitada terá que assegurar que são transmitidas ao trabalhador que vai utilizar o EPI todas as instruções necessárias para o correto uso do equipamento e os riscos que esses EPI pretendem proteger face às tarefas que cada trabalhador irá desempenhar. Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.

O Entidade Executante/Adjudicatário registará a distribuição de EPI a todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes. Para tal utilizará o modelo S10 incluído no anexo 1 deste documento. No acto da entrega de Equipamentos de Proteção Individual, cada trabalhador deverá assinar a sua recepção, competindo ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse ato o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando a declaração que consta nas fichas de Distribuição de EPI.

Os registos de distribuição de EPI serão arquivados no anexo 22.

CAPACETES DE PROTEÇÃO

Para permitir a identificação de cada trabalhador em função da sua categoria profissional, a Entidade Executante/Adjudicatário utilizará na obra o sistema de cores de capacetes que a seguir se indica, podendo propor à Fiscalização outro sistema no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de consignação.

CORES DE CAPACETES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS
Branco	Fiscalização, Direção técnica, encarregados; arvorados; capatazes e visitantes
Verde	Pedreiros
Vermelho	Carpinteiros; montadores de cofragens
Castanho	Armadores de ferro; assentador de via
Azul	Eletricistas
Amarelo	Serventes; auxiliares; aprendizes; praticantes
Laranja	Condutores manobreadores
Cinzentos	Apontadores; controladores; medidores; ferramenteiros

Na frente do capacete deverá ser aposto por colagem adequada (impermeável) identificação da entidade empregadora.

3.11 - Formação e Informação dos Trabalhadores

Nos termos da Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos métodos e processos construtivos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá preparar até 11 (onze) dias após a data da consignação, um *Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores*.

O *Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores* poderá incluir ações de diversos tipos, nomeadamente:

- * Ações de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;
- * Afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspetos essenciais;
- * Incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;
- * Proporcionar formação específica a trabalhadores sempre que se justifique;
- * Proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde (técnico de prevenção, socorrista, etc.).

Todas as ações do âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc.

AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

As ações de sensibilização deverão ter lugar, num dos primeiros dias da abertura do Estaleiro, e durante a execução dos trabalhos com periodicidade previamente definida. É recomendável que as ações de sensibilização não sejam muito longas.

O Diretor Técnico da Empreitada deverá transmitir ao coletivo dos trabalhadores (incluindo os dos subempreiteiros e trabalhadores independentes), a Política da Segurança no Trabalho que definiu para a obra. Deverá também apresentar de forma sucinta, os aspetos essenciais contidos no *Plano de Segurança e Saúde* da empreitada e que interessem à generalidade dos trabalhadores.

Sempre que, no decurso da execução da obra, um novo trabalhador seja integrado no Estaleiro, o Diretor Técnico da Empreitada deverá também garantir que lhe são fornecidas informações gerais sobre segurança e saúde nesta empreitada.

A todos os trabalhadores da obra, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá entregar no momento de entrada, um Folheto de Acolhimento, em formato tão reduzido quanto possível mas legível, contendo informação, nomeadamente, sobre: mensagem de boas vindas subscrita pelo Diretor Técnico da Empreitada, organograma nominal da obra (preferencialmente incluindo fotografias), principais características da empreitada, plantas do estaleiro de apoio com indicação expressa das diferentes instalações, telefones de emergência, equipamento de proteção individual de uso permanente por todos os trabalhadores, regras a seguir em caso de acidente.

AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Deve ser prevista a afixação de informações gerais realçando aspetos essenciais do *Plano de Segurança e Saúde* da empreitada em locais de grande visibilidade pelos trabalhadores, nomeadamente na vitrina prevista no ponto referente ao Projeto do Estaleiro.

Na referida vitrina, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá afixar também os seguintes documentos:

- * Comunicação Prévia;
- * Horário de Trabalho;
- * Tabela de salários mínimos;
- * Quadro com registo de telefones de emergência;
- * Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral;
- * Figuras com referências a aspetos específicos sobre a realização de trabalhos em curso;

- * Informações relativas às ações que decorrerão no Estaleiro sobre segurança e saúde.

REUNIÕES PERIÓDICAS POR GRUPOS DE TRABALHADORES

Para além das ações de sensibilização dirigidas a todos os trabalhadores da obra, deverão também prever-se reuniões periódicas com grupos de trabalhadores, preferencialmente nos próprios locais de trabalho. Em particular, tratando-se de trabalhos junto a vias em operação (rodoviárias ou ferroviárias), antes de iniciado qualquer trabalho a Entidade Executante/Adjudicatário terá que fazer uma ação com todos os trabalhadores intervenientes na intervenção em causa e no próprio local dos trabalhos.

Consoante as características dos trabalhos e número de trabalhadores existentes no Estaleiro, estes grupos poderão ser constituídos por categorias profissionais ou por tipos de trabalho que executam. Nestas reuniões deverão ser analisadas as fichas de Procedimentos de Inspeção e Prevenção aplicáveis aos trabalhos que o grupo de trabalhadores irá executar. A duração destas reuniões dependerá da complexidade de cada tipo de trabalho, devendo em regra cingir-se ao mínimo necessário.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no anexo 23 todos os documentos desenvolvidos no âmbito da *Formação e Informação dos Trabalhadores*, nomeadamente calendarizações de ações, assim como os registos comprovativos da realização das mesmas.

3.12 - Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade

Sempre que ocorra um acidente de trabalho que tenha que ser participado à Companhia de Seguros deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente.

Sem prejuízo de outros modelos que a Entidade Executante/Adjudicatário utilize quer internamente quer por obrigação das entidades a quem o acidente de trabalho deva ser comunicado, a Entidade Executante/Adjudicatário registará esses Acidentes utilizando o modelo S18a incluído no anexo 1 deste documento.

COMUNICAÇÃO E REGISTO DE ACIDENTES

É competência da Entidade Executante/Adjudicatário registar os acidentes de trabalho que tenham que ser participados à Companhia de Seguros. Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas legalmente, o Diretor Técnico da Empreitada é responsável por comunicar por escrito à Fiscalização esses acidentes, atendendo às seguintes regras:

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

* A comunicação à Fiscalização deverá ser feita prazo máximo de 24 horas após o acidente. Essas comunicações são feitas pelo envio de cópia do **Registo de Acidente de Trabalho** de acordo com o modelo S18a incluído no anexo 1 deste documento, o qual deve conter todos os dados disponíveis à data do acidente.

* No prazo máximo de uma semana após a data do acidente, a Entidade Executante/Adjudicatário terá que enviar ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização o **Relatório de Investigação do Acidente**. Esse relatório deve conter no mínimo as causas do acidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a recorrência de acidentes do mesmo tipo. Estes relatórios são anexados pela Entidade Executante/Adjudicatário aos respetivos *Registos de Acidente de Trabalho*.

* Na situação do trabalhador acidentado permanecer de baixa por um longo período, a Entidade Executante/Adjudicatário enviará ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização, no final de cada mês, a evolução do estado de saúde do acidentado e previsão do seu regresso ao trabalho.

* No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o regresso ao trabalho do acidentado ou após a data do apuramento (efetivo) do grau de desvalorização, a Entidade Executante/Adjudicatário terá que enviar ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização o **Relatório Final** que integrará obrigatoriamente o *Registo de Acidente de Trabalho* completamente preenchido e o *Relatório de Investigação do Acidente*.

Mensalmente, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar a ficha modelo S19 incluída no anexo 1 deste documento, onde se pretende resumir os acidentes de trabalho ocorridos no mês e todos os sinistrados em meses anteriores que ainda se encontrem de baixa.

	RESUMO MENSAL DA SITUAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO		Número	Página
			_____	____/____
	Empreitada:		Código:	
	Dono da Obra:	Fiscalização:		
	Projetista:	Adjudicatário:		

Notas: a) A Ref. ^a deverá ser a mesma da do Relatório de Investigação do acidente; b) Considerar todos os acidentados que se encontram de baixa no mês (acidentes ocorridos em mês anterior) e todos os acidentes ocorridos neste mês.					Ano:	Mês:
Ref. ^a	Data acidente (ocorrência)	Nome abreviado do acidentado	Entidade Patronal	Data regresso ao trabalho	N.º dias perdidos (desde o início)	Breve descrição do acidente e/ou observações
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		

PSS - "Requalificação das Áreas Envolventes à Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART) e Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD)"

___/___/___	___/___/___	___/___/___
Observações gerais:		
Preparado por: ___/___/___	Verificado por: ___/___/___	Aprovado por: ___/___/___

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar essas fichas até ao 5.º dia útil de cada mês, enviando uma cópia à Fiscalização e arquivando o original no anexo 24.

ÍNDICES DE SINISTRALIDADE LABORAL

A Entidade Executante/Adjudicatário registará todos os dados necessários para determinar os principais Índices de Sinistralidade Laboral, utilizando para o efeito o modelo S20b incluído no anexo 1 deste documento ou outro contendo no mínimo a informação que a seguir se apresenta.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO PERIÓDICA				Número ___/___/___	Página ___/___		
Obra:				Código:			
				Último controlo: ___/___/___			
				Próximo controlo: ___/___/___			
Refª	Verificações/ Observações	Documentos de referência	Periodicidade	Controlo			
				Conf.	Nº NC	Assinatura	Data
	Revestimentos e pinturas exteriores		anual				___/___/___
	Rede de drenagem pluvial e doméstica		anual				___/___/___
	Guardas de segurança em escadas e corredores		5 anos				___/___/___
	Equipamentos inseridos ou suspensos de tetos		Anual				___/___/___
	Pavimentos		5 Anos				___/___/___
	Estruturas de madeira		5 Anos				___/___/___
	Impermeabilizações		5 Anos				___/___/___
	Aparelhos de climatização e ventilação		Anual				___/___/___
	Deformações em estruturas, corrosão, nós de ligação, etc.		5 Anos				___/___/___
Preparado por: ___/___/___		Verificado por: ___/___/___		Aprovado por: ___/___/___			

Na utilização desse quadro, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá considerar o seguinte:

- a) Consideram-se todos os acidentes declarados às Companhias de Seguros;

b) No caso de acidente envolvendo mais do que um trabalhador, o número de acidentes de trabalho são tantos quantos os sinistrados.

c) Na contagem do número de dias de trabalho perdidos não se considera o dia da ocorrência do acidente nem o do regresso ao trabalho.

d) Tratando-se de acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores de subempreiteiros ou de sucessiva cadeia de subcontratação, ou ainda de trabalhadores independentes, no número de dias perdidos serão contabilizados todos os dias de trabalho até ao final do contrato desse subempreiteiro (ou sucessiva cadeia de subcontratação) ou desse trabalhador independente. Em qualquer dos casos, o limite para a contagem do número de dias de trabalho perdidos termina na data de receção provisória da empreitada ou, caso aplicável, da última receção provisória parcial.

A informação contida nesse quadro possui o significado que se apresenta a seguir:

(1) Ano a que respeita a informação.

(2) Mês a que respeita a informação.

(3) N.º médio de pessoas na obra, incluindo técnicos e administrativos, trabalhadores dos subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação, e trabalhadores independentes. É calculado pela média aritmética do número de trabalhadores existente em cada um dos dias desse mês.

(4) N.º total de pessoas-hora trabalhadas no mês. Determina-se a partir de folhas diárias de permanência de cada trabalhador em obra (folhas de controlo de assiduidade). Trata-se de registar o número total de horas de exposição ao risco de todos os trabalhadores existentes no Estaleiro.

(5) N.º acidentes mortais ocorridos no mês.

(6) N.º acidentes não mortais sem baixa.

(7) N.º acidentes não mortais com 1 ou mais dias de baixa.

(8) N.º acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa.

(9) N.º total de acidentes de trabalho ocorridos (Mortais e não mortais).

(10) N.º de dias de trabalho perdidos nos acidentes com 3 ou menos dias de baixa.

(11) N.º de dias de trabalho perdidos nos acidentes com mais de 3 dias de baixa.

(12) N.º total de dias perdidos com todos os acidentes não mortais, com baixa.

(13) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais.

(14) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 1 dia de baixa.

(15) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.

(16) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais.

(17) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 1 dia de baixa.

(18) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.

(19) Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais.

(20) Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.

(21) Índice de Duração de todos os acidentes não mortais com mais de 1 dia de baixa.

(22) Índice de Duração dos acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa.

O *Índice de Incidência* (II) é o número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil trabalhadores expostos a risco no mesmo período. É calculado pela seguinte expressão:

$$II = \frac{N.^{\circ} \text{acidentes} \times 1\,000}{N.^{\circ} \text{Trabalhadores}}$$

O *Índice de Frequência* (IF) é o número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de pessoas-hora trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IF = \frac{N.^{\circ} \text{acidentes} \times 1\,000\,000}{N.^{\circ} \text{Pessoas-hora trabalhadas}}$$

O *Índice de Gravidade* (IG) é o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil pessoas-hora trabalhadas nesse mesmo período, traduzindo as consequências dos acidentes. É calculado pela seguinte expressão, considerando-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho (penalização estatística):

$$IG = \frac{(N.^{\circ} \text{dias perdidos} + N.^{\circ} \text{Acid. mortais} \times 7500) \times 1\,000}{N.^{\circ} \text{Pessoas-hora trabalhadas}}$$

O *Índice de Duração* (ID) dos acidentes de trabalho é o número médio de dias de trabalho perdidos por cada acidente de trabalho com baixa (não considerando os acidentes de trabalho mortais e os correspondentes dias perdidos de penalização estatística), realçando a gravidade dos acidentes com baixa ocorridos. É calculado pela seguinte expressão:

$$ID = \frac{N.^{\circ} \text{dias perdidos}}{N.^{\circ} \text{acidentes com baixa}}$$

Os resultados obtidos deverão ser objeto de análise em reuniões da Comissão de Segurança de Obra, procurando-se determinar as causas dos acidentes ocorridos e, sempre que a situação recomende, melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar visando evitar ou eliminar potenciais riscos.

A Entidade Executante/Adjudicatário atualizará no final de cada mês um ficheiro (formato *Excel*) com os dados relativos aos acidentes e índices de sinistralidade laboral (modelo S20b atrás referido), que deverá solicitar à Fiscalização em disquete ou o envio por e-mail. Após cada atualização, a Entidade Executante/Adjudicatário procederá à entrega ou envio por e-mail do referido ficheiro à Fiscalização até ao 5.º dia útil de cada mês, juntamente com a Monitorização que se refere adiante. O quadro de registo dos Índices de Sinistralidade Laboral depois de atualizado deverá ser afixado no Estaleiro na vitrina referida no ponto relativo ao

projeto do Estaleiro até ao 5.º dia útil de cada mês, conjuntamente com gráficos dele extraídos mostrando a evolução desses Índices.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 24 esses quadros de Índices, os Registos dos Acidentes de Trabalho ocorridos, incluindo os relatórios das investigações dos acidentes, assim como toda a documentação relacionada com cada acidente.

3.13 - Plano de Visitantes

A entrada no Estaleiro de pessoas estranhas à execução da empreitada requer autorização do Dono da Obra, e serem do conhecimento da Fiscalização e do Diretor Técnico da Empreitada, o qual deverá assegurar que os visitantes:

- * São acompanhados por pessoa conhecedora do Estaleiro.
- * Utilizam o equipamento de proteção individual obrigatório (de uso permanente), incluindo capacete de proteção contendo na frente a inscrição "Visitante" que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá dispor em permanência e em bom estado, no mínimo de 20.
- * Foram elucidados sobre os caminhos que devem utilizar e zonas de perigo.

Eventuais documentos preparados no âmbito de *Planos de Visitantes* serão arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário no anexo 25.

3.14 - Plano de Emergência

Nos termos da legislação em vigor constitui obrigação do empregador o estabelecimento das medidas a adotar em caso de ocorrência de acidentes.

A Entidade Executante/Adjudicatário preparará até 11 (onze) dias após a data da consignação um *Plano de Emergência* estabelecendo as medidas a aplicar em caso de acidente, o qual deve prever, nomeadamente, o seguinte:

- * Afixação na vitrina e junto aos telefones que existam no Estaleiro, lista de telefones de emergência, nomeadamente Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, Serviços Camarários, Fiscalização, Coordenador de Segurança da Obra, Diretor da Técnico da Empreitada, Encarregado Geral.
- * Sinalização de segurança identificando, nomeadamente os meios de combate a incêndios e o posto de primeiros socorros (fixo ou móvel).

- * Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros (socorristas do trabalho) e respetivos meios disponibilizados a estes para rápida comunicação.

- * Prever um sistema de comunicação eficaz entre o Estaleiro principal com as várias frentes de trabalho, identificando os trabalhadores envolvidos na operacionalidade do sistema de comunicação. Esses trabalhadores têm que possuir meio de comunicação rápida e lista de meios de socorro e respetivos contactos para poderem solicitar a intervenção dos meios de socorro necessários em situação de acidente.

- * A Entidade Executante/Adjudicatário possuirá no Estaleiro em permanência e em perfeito estado de utilização, pelo menos, uma maca de salvamento, uma viatura automóvel de tração às quatro rodas (4 x 4).

- * Deve evitar-se trabalhadores isolados, sendo as equipas de trabalho constituídas no mínimo por 2 trabalhadores.

- * Caminhos e sinalização adequada de acesso a todas as zonas de trabalhos para evacuação de sinistrados e de todo o pessoal da obra em caso de ocorrência de catástrofe (por exemplo, incêndio, explosão, inundação).

No caso de obras com frentes de trabalho em locais não servidos diretamente por vias públicas e outros de difícil referência à sua localização exata, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário promover os contactos necessários com os bombeiros locais entregando-lhes uma cópia do Plano de Emergência e sempre que possível acompanhar estes numa visita a essas frentes de trabalho determinando-se em conjunto as placas de sinalização necessárias para se chegar às frentes de trabalho.

Os documentos preparados no âmbito do *Plano de Emergência* serão arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário no anexo 26.

4.14 – Plano de Escavações

A empreitada integra a execução de escavações às quais estão associados riscos de desprendimento de terras, soterramento e queda de equipamentos, nomeadamente quando se trabalhar em valas e escavações para maciços de fundação.

Previamente à execução de cada uma das obras deverá o empreiteiro obter junto do Dono da Obra e/ou das entidades competentes todos os elementos que lhe permitam confirmar a existência ou não de

quaisquer equipamentos, tubagens ou cabos, visíveis ou não, que possam de algum modo interferir com a execução das obras, e nomeadamente todos aqueles que possam pôr em causa a segurança de pessoas ou bens.

Antes de iniciar qualquer trabalho de escavações com riscos associados, sem prejuízo de exigências legalmente estabelecidas, o Empreiteiro tem que elaborar o respetivo *Plano de Escavações*, que submeterá à aprovação prévia da Fiscalização, no qual tem que identificar, para a situação em causa:

- i) O faseamento de execução das escavações, identificando as frentes de trabalho
- ii) Caracterização geológica e geotécnica do terreno a escavar;
- iii) Caso se justifique, indicação dos dispositivos de observação e controlo do comportamento dos solos e de estruturas de contenção, assim como definição da frequência das observações;
- iv) Os processos e métodos de escavação e transporte a utilizar.
- v) As medidas preventivas necessárias para prevenir os riscos associados (queda de trabalhadores, soterramento, queda de equipamentos, ...) atendendo às características dos solos, às profundidades e topografia do terreno.
- vi) Caso tenham sido identificados serviços afetados, as ações a desenvolver de forma a garantir a sua preservação.
- vii) As zonas de depósitos dos solos escavados.
- viii) Percursos de transporte de materiais de escavação.

Sem prejuízo de outros aspetos relevantes, os *Planos de Escavações* devem ser elaborados atendendo, nomeadamente, ao seguinte:

- i) Todas as escavações com mais de 1,00 m de profundidade têm que ter talude natural ou serem entivadas, devendo em qualquer dos casos "sanear-se" as paredes da escavação de elementos soltos.
- ii) Deverão ser identificados os processos de entivação e respetivos cálculos justificativos das mesmas.
- iii) Os equipamentos deverão circular sempre afastados das cristas dos taludes e dos limites superiores das valas. Essa delimitação deverá ser efetuada através de redes de polietileno cor laranja com pelo menos 0,90 - 1,20 metros de altura.
- iv) No cimo dos taludes acessíveis por pessoas da obra devem ser montadas guardas de segurança que garantam uma proteção coletiva adequada face ao risco de queda.
- v) Não devem ser depositados ou colocados materiais provenientes de escavação nem outros junto aos bordos superiores (cristas) dos taludes de escavação a menos de 0,60 metros destes.
- vi) Produtos provenientes de desmatização combustíveis não poderão ser queimados no local da obra.

Os *Planos de Escavações* têm que ser apresentados pelo Empreiteiro até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos respetivos. O Empreiteiro não poderá executar qualquer trabalho de escavação antes da Fiscalização aprovar o Plano respetivo.

A Entidade / Adjudicatário arquivará no anexo 30 cópia do Plano de Escavações e eventuais alterações ao mesmo.

4.15 - Planos de Cofragens e Betonagens

Antes de iniciada a montagem de cofragens e executada qualquer betonagem, o Empreiteiro, sem prejuízo de outros aspetos que a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra considerem relevantes, apresentará à Fiscalização para aprovação, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos em causa, um *Plano de Cofragens e Betonagens*, identificando:

a) Relativamente à Cofragem:

As cofragens a utilizar, incluindo escoramento e travamento das mesmas e respetivas medidas preventivas de proteção coletiva a integrar para prevenir os riscos associados à operação, nomeadamente plataformas de trabalho com o mínimo de 0,60 metros de largura livre e guarda-corpos, redes ou outros dispositivos adequados à prevenção de quedas em altura;

- Modo correto de aplicação do óleo de descofragem (nunca contra o vento)

- Vestuário a utilizar na realização da tarefa.

b) Relativamente às betonagens:

- * Riscos associados aos equipamentos (nomeadamente ao vibrador)
- * Estabelecimento de procedimentos quanto às verificações prévias e minuciosas da formação dos escoramentos (verticalidade, alinhamento e encavilhamento dos prumos)
- * Procedimento a executar para uma correta distribuição da carga do betão, tendo em conta o seu peso específico
- * Método de colocação do betão, equipamento utilizado, seu posicionamento e meios humanos a envolver;
- * A sequência de execução das betonagens dos elementos a betonar;
- * O faseamento de execução dos mesmos, identificando as juntas de betonagem;
- * Na armação de ferro, para além das lesões nas mãos e dorso lombares, será de prestar particular atenção à forma correta de proceder à movimentação dos molhos de ferro (utilizar cavaletes de transporte, usar pelo menos, dois estropos e fazer a lingada com correntes de ferro).
- * Métodos de proteção das pontas de varões de aço caso se situem a altura que possam originar lesões aos trabalhadores.
- * Na descofragem, os riscos de esmagamento (queda de taipais e das vigas), de queda em altura, e ainda queda ao mesmo nível (desarrumação dos elementos da cofragem), para o que se exige um cuidado particular no faseamento da desmontagem do escoramento e na organização do trabalho.

Sem prejuízo de outras proteções que o Empreiteiro entenda necessário, ou que a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra determine, no estabelecimento do Plano de Proteções Coletivas, o Empreiteiro deverá assegurar a segurança dos trabalhadores sobre a cofragem em todas as zonas de risco de queda em altura, através da construção de um passadiço com uma largura mínima de 0,60 m e dotado de guarda corpos provisórios.

O Empreiteiro deverá arquivar no Anexo 31, cópias dos Planos de Cofragens e Betonagem, eventuais alterações dos mesmos.

4.16 - Planos de Montagem, de Utilização e Desmontagem de Andaimos correntes

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar e submeter à aprovação da Fiscalização, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, o Plano de Andaimos correntes, de conceção local, os quais devem obedecer à legislação aplicável. O Plano de Andaimos correntes deverá ser elaborado em conformidade com o documento de harmonização HD 1000 de Junho de 1988 do CEN, tendo em atenção todos os condicionamentos locais.

A atribuição da classificação de andaime corrente deverá ser aprovada pela fiscalização.

O plano de Andaimos correntes deverá conter os elementos que a seguir se referem:

- esquema sumário da fase de montagem, de utilização e de desmontagem do andaime identificando os meios humanos e os equipamentos a utilizar;
- certificado da boa qualidade dos materiais aplicados e do seu bom estado de conservação;
- termo de responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário e da empresa que fornece e assiste à montagem do andaime em como este se encontra "apto para utilização", especificando a carga admissível, as características da fundação e demais restrições necessárias;
- Identificação das características das pranchas
- identificação dos riscos associados a cada trabalho e das respetivas medidas de prevenção tais como, entre outros:
 - a) as verificações a efetuar no âmbito do Plano de Monitorização e Prevenção;
 - b) a frequência das inspeções a realizar e dos respetivos registos;
 - c) os dispositivos de proteção coletiva e individual a utilizar;

d) as ações de formação e informação necessárias para garantir o adequado comportamento dos instaladores e utilizadores;

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá garantir, durante a execução da obra, que o material utilizado nos andaimes se mantém em bom estado de conservação, mantendo-se "apto para utilização".

Classe	Carga uniformemente distribuída	Carga Concentrada 500mmx500mm	Carga concentrada 200mmx200mm	Carga sobre uma superfície parcial		Largura mínima	
	[kN/m ²]	[kN]	[kN]	[kN/m ²]	Ac[m ²]	Andaime	Plataforma
1	0,75	1,50	1,00	—	—	0,7	0,6
2	1,50	1,50	1,00	—	—	0,7	0,6
3	2,00	1,50	1,00	—	—	0,7	0,6
4	3,00	3,00	1,00	5,00	0,4 x A	1,0	0,9
5	4,50	3,00	1,00	7,50	0,4 x A	1,0	0,9
6	6,00	3,00	1,00	10,00	0,5 x A	1,0	0,9

A = Superfície da plataforma; Ac = Superfície parcial
Documento de harmonização HD 1000 de Junho de 1988 do CEN

Classe 1 Destinados a controlo e trabalhos com ferramentas ligeiras e sem armazenamento de material
Classe 2 e 3 Destinados a trabalhos de inspeção e a operações que não impliquem armazenamento de materiais, salvo os que sejam utilizados de imediato (por exemplo pinturas e rebocos)
Classe 4 e 5 Destinados a trabalhos de alvenaria
Classe 6 Destinados a trabalhos de alvenaria pesada com armazenamento importante de materiais necessários, incluindo painéis de fachadas com pedras naturais e artificiais

A utilização do andaime exige sempre o documento de "apto para utilização". Durante a fase de montagem e desmontagem, os andaimes devem ser sinalizados com painéis que o indiquem e proíbam o seu uso. As escadas, as plataformas de trabalho e de acesso só poderão ser utilizados depois de terminada a sua montagem e verificado e registado o cumprimento do especificado.

Entre plataformas de trabalho e pelo seu interior, devem montar-se escadas de acesso.

As plataformas de trabalho devem estar marcadas com a carga máxima admissível.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 32, os Planos de Montagem, Utilização e Desmontagem de Andaimes.

4.17 - Planos de Montagem, Utilização / Movimentação e Desmontagem de Cimbres ou de andaimes especiais

A Entidade Executante/Adjudicatário elaborará e apresentará para aprovação da Fiscalização, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, o *Plano do Cimbre ou Andaime especial*, que incluirá as escadas de acesso e as plataformas de trabalho e de acesso aos locais de trabalho, tendo em atenção o faseamento construtivo referido no ponto 3 e todos os condicionamentos locais.

Entende-se como andaime especial todos os andaimes que não se enquadram no item anterior.

O Plano de Cimbre ou andaime especial deverá ser elaborado respeitando o estabelecido no CE posto a concurso e deve conter os elementos que a seguir se referem:

a) - Projeto do cimbre/andaime especial que incluirá:

1 - Memória Descritiva e Justificativa evidenciando os seguintes aspetos:

- Método construtivo adotado;
- Descrição global do cimbre;
- Condicionamentos locais (orografia, geotecnia, hidráulicos, etc.) inerentes ao local de implantação do cimbre;
- Critérios e métodos de cálculo utilizados na verificação da segurança estrutural das diversas peças constituintes do cimbre;
- Materiais adotados.

2 - Cálculos justificativos da segurança estrutural contendo:

- Verificação da segurança nas diversas fases de montagem e desmontagem, e nas condições finais de serviço;
- Programa de cálculo utilizado;
- Regulamentos aplicados nos cálculos;
- Modelo estrutural em treliça tridimensional, considerando, sempre que necessário, os nós como articulados;
- Apresentação desenhada do esquema estrutural;
- Descrição dos materiais e características mecânicas das secções utilizadas nas barras de cálculo;
- A consideração das seguintes ações:
Ações permanentes – peso próprio da estrutura do cimbre / cofragem

- Peso do betão a aplicar os elementos

Ações Variáveis:

- Sobrecarga de serviço sobre as plataformas
- Vento
- Neve (eventual)

- Combinações de ações utilizadas para verificação da segurança em relação aos Estados Limites Últimos e de Utilização.
- Saídas gráficas, das deformadas da estrutura, diagramas de tensões máximas obtidas no cálculo estrutural para cada uma das secções tipo existentes, bem como as reações máximas no solo.
- Comprovação da segurança dos elementos estruturais em relação aos Estados Limites Últimos e de Utilização e verificação da capacidade de carga do solo.
- Listagens dos ficheiros de dados e resultados do cálculo automático, os quais deverão ser fornecidos em papel e em suporte informático.

3 –

- a) - Desenhos de dimensionamento e de pormenorização, em escalas convenientes e devidamente cotados.
- b) - Planos de montagem, movimentação e de desmontagem do cimbre/andaime especial (onde deverá constar um esquema sequencial para cada uma das fases envolvidas), com a indicação dos dispositivos para movimentar o cimbre e dos elementos de apoio próprios para a fase de betonagem e/ou de avanço;
- c) - A lista de todas as peças a controlar antes do deslocamento;
- d) - Certificado da boa qualidade dos materiais aplicados e do seu bom estado de conservação;
- e) - Termo de responsabilidade dos Técnicos Autores do Projeto;
- f) - Termo de responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário e da empresa que fornece e assiste à montagem do cimbre ou andaime especial em como este, no fim da montagem, se encontra de acordo com as características que lhe foram atribuídas no projeto e em perfeitas condições de utilização;
- g) - Identificação dos riscos e das respetivas medidas de prevenção tais como, entre outros:
 - dispositivos e procedimentos de inspeção e observação da estrutura;
 - as verificações a efetuar no âmbito do Plano de Monitorização e Prevenção;
 - a periodicidade das inspeções a realizar e dos respetivos registos;
 - os dispositivos de proteção coletiva e individual a utilizar;

- as ações de formação e informação necessárias para garantir o adequado comportamento dos instaladores e utilizadores.

Os Projetos de Cimbres ou andaimes especiais deverão ser elaborados por projetista credenciado, sendo revistos e verificados por outro projetista independente. A Entidade Executante/Adjudicatário deverá entregar à Fiscalização os Projetos do Cimbres ou andaimes especiais e também os pareceres de revisão efetuados.

O projetista/empresa contratado pela Entidade Executante/Adjudicatário para elaborar o Projeto de Cimbres ou andaimes especiais deverá confirmar "in situ" os pressupostos utilizados no cálculo, nomeadamente no que se refere aos materiais utilizados, à execução das ligações e contraventamentos entre peças e às características dos terrenos de fundação, entre outros, obrigando-se a Entidade Executante/Adjudicatário a proceder às verificações e aos ensaios para tal necessário.

É da inteira responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário o dever de garantir, durante a execução da obra, que o material utilizado nos cimbres se encontra em bom estado de conservação, mantendo as características que lhe foram atribuídas no projeto.

As escadas, as plataformas de trabalho e os acessos só poderão ser utilizados depois de terminada a sua montagem e verificado e registado o cumprimento do especificado.

Durante a montagem e ao longo da sua utilização, deverão estas estruturas ser objeto de reportagem fotográfica capaz de em qualquer instante documentar o seu estado e dos seus apoios.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 33, os *Planos de Montagem, Utilização/Movimentação e Desmontagem de Cimbres ou de andaimes especiais*.

4.18 - Plano de Montagem de estrutura metálica

Se a empreitada integrar a montagem de estrutura metálica, em perfis laminados correntes do tipo IPE, HEB, UPN, etc., antes de iniciar a montagem da estrutura e sem prejuízo de exigências legalmente estabelecidas, a Entidade Executante/Adjudicatário tem que elaborar o respetivo *Plano de Montagem de estrutura metálica*, que submeterá à aprovação prévia da Fiscalização, até 11 (onze) dias antes do início dos trabalhos, identificando:

- * Datas programadas da chegada dos perfis ao estaleiro da obra;
- * Local de armazenagem temporário;
- * Identificação dos trabalhadores envolvidos neste trabalho;
- * Sequência de montagem;
- * Desenhos de pormenorização de empalmes com a rubrica "*bom para execução*" assinado por técnico responsável e credenciado;

- * Equipamentos a utilizar, e respetivas características técnicas;
 - * Esquema de soldadura que seja imperativo efetuar em obra;
 - * Medidas para prevenir a ocorrência de incêndios no local onde decorrem trabalhos de soldadura;
- As referências aos riscos identificados em cada uma das fases de montagem e as respetivas medidas preventivas a implementar no que concerne à segurança e saúde;

A Entidade Executante/Adjudicatário arquiva no anexo 34, cópias dos *Planos de Montagem de Estrutura Metálica* e eventuais alterações aos mesmos.

4.19 - Plano de gestão das descargas de efluentes, resíduos e emissões na obra

Para evitar todos os riscos de poluição accidental, o Empreiteiro deve elaborar e submeter à apreciação da Fiscalização, o Plano de Gestão das Descargas de Efluentes e Resíduos na Obra, indicando entre outros:

- Tipos de resíduos e efluentes previstos que sejam produzidos, sendo discriminados de acordo com cada tipo de equipamento utilizado;
- Procedimento de operações (modo de recolha; armazenamento, transporte, destino final e modo de valorização);
- Plano de monitorização que contemple os tratamentos de resíduos; de efluentes e emissões resultantes das atividades efetuadas no estaleiro;
- Definição das medidas e ações preventivas no âmbito da poluição do solo e de águas (de superfície e subterrâneas);
- Definição da infraestrutura sanitária prevista e sua organização (levantamento das operações dos equipamentos e procedimentos associados);
- Plano de emergência para eventuais derrames accidentais.

O Empreiteiro, no desenvolvimento das suas atividades na obra, deverá cumprir a regulamentação, as normas, requisitos legais e contratuais relativos à defesa do ambiente.

O Empreiteiro arquivará no Anexo 35 os Planos de Gestão das Descargas de efluentes e Resíduos na Obra e eventuais alterações aos mesmos.

4.20 - Plano de demolições

O Empreiteiro deve elaborar e submeter à apreciação da Fiscalização até 11 (onze) dias antes de iniciado o trabalho de demolição, o respetivo Plano de Demolições.

Este Plano deverá conter o respetivo projeto de execução das demolições no qual definirá:

- os métodos e equipamentos que se propõe utilizar;
- o planeamento e articulação de todos os trabalhos e operações a realizar;
- as referências aos riscos identificados em cada uma das fases de demolição e as respetivas medidas preventivas a implementar no que concerne à segurança e saúde.

O Empreiteiro arquivará no anexo 36 cópia do Plano de Demolições e eventuais alterações ao mesmo.

4.21 - Plano de execução de Terraplenagens

A operação de máquinas e equipamentos utilizados nas terraplenagens, deverá respeitar os caminhos e o planeamento previsto para as circulações, os quais deverão ser devidamente sinalizados;

Deverão garantir-se condições de estabilidade dos equipamentos de escavação em serviço;

Nas frentes de trabalho onde se verifique a circulação ou manobra de veículos, será a mesma orientada por sinaleiros;

Nos locais de carga e descarga de materiais junto de taludes inclinados ou não, além da orientação da manobra propriamente dita serão tomadas algumas precauções especiais, nomeadamente a colocação de batentes que preservem os limites de segurança;

As máquinas e equipamentos em serviço deverão estar dotados de sinal luminoso e dispositivo de aviso sonoro de marcha-atrás;

Todas as máquinas e viaturas deverão ser removidas da estrada sempre que terminados os trabalhos.

Porém, máquinas de difícil mobilidade poderão ser autorizadas a parquear na berma, desde que devidamente sinalizadas, e ainda desde que seja possível garantir a presença de um operador para a sua remoção, se necessário.

Nas frentes de escavação, os trabalhadores envolvidos nessas operações devem manter-se fora do alcance das escavadoras e afastados dos taludes em que estas estejam a atuar;

Serão constituídos, sempre que possível, refúgios (zonas de alargamento das vias de circulação onde não haja berma direita), que possibilitarão o estacionamento de viaturas avariadas.

O Empreiteiro arquivará no anexo 37 os Planos de Terraplanagens e alterações / adaptações dos mesmos.

4.22 - Plano de sinalização temporária da via pública

Havendo necessidade de efetuar desvios de trânsito, o empreiteiro deve apresentar até 11 dias antes dos mesmos entrarem em funcionamento, o plano de sinalização temporária respetivo, para aprovação da Fiscalização.

O plano de sinalização temporária deve ser elaborado tendo em conta, as condicionantes do local e o previsto nos Decretos Regulamentares nº 22-A/98, de 1 de Outubro, no nº 41/02, de 20 de Agosto e no Manual de Sinalização Temporária, Tomo I e II.

A sinalização temporária a adotar deverá ser objeto de Projeto de Sinalização Temporária, a executar pelo adjudicatário, nos termos do DL 33/88 de 12 de Setembro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários tais como barreiras de guiamento amovíveis e mini balizadores refletorizados, fita adesiva associada a marcadores refletorizados e perfis rígidos tipo "New Jersey" para separação das zonas de trabalho.

Na elaboração do Projeto de sinalização temporário deverá ser tida em conta, para além da legislação já descrita, os seguintes documentos:

Normas de Sinalização Vertical de Orientação – JAE 13.1.1/92;

Norma de Marcas Rodoviária – JAE 13.1.2/95;

Marcadores – Disposições Normativas de Aplicação – JAE;

Normas de Sinalização Provisória;

Neste projeto de sinalização temporária deverá ter-se em conta o faseamento previsto para a execução da obra e a necessidade de se assegurar uma circulação de tráfego segura, face aos condicionalismos que esta obra impõe.

Estas medidas deverão ser descritas em pormenor no Plano de Segurança e Saúde de Obra, de acordo com o plano de trabalhos do Empreiteiro e com a duração que este prever para a execução deste trabalho.

O Empreiteiro arquivará no Anexo 38, cópias de todos os elementos que constituem o Plano de Sinalização Temporária na Via Pública.

5- Monitorização e Acompanhamento

Sem prejuízo das ações diárias ou periódicas que deverão ser realizadas por todos os intervenientes nesta empreitada quer em cumprimento das obrigações legais aplicáveis, quer por exigência do caderno de encargos do qual este Plano de Segurança e Saúde faz parte integrante, referem-se as seguintes três ações específicas que permitem verificar o desempenho da Entidade Executante/Adjudicatário na implementação da segurança e saúde no trabalho nesta empreitada:

- Monitorização mensal;
- Comissões de Segurança e Saúde;
- Auditorias Internas.

5.1 - Monitorização mensal

A Entidade Executante/Adjudicatário atualizará no final de cada mês, um ficheiro (formato *Word*) com dados relativos à monitorização (modelo S21 incluído no anexo 1 do presente documento) que deverá solicitar à Fiscalização em disquete ou o envio por e-mail. Após cada atualização, a Entidade Executante/Adjudicatário procederá à entrega ou envio por e-mail do referido ficheiro à Fiscalização até ao 5.º dia útil de cada mês.

Compete à Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra, analisar o conteúdo do mencionado ficheiro e avaliar a implementação do preconizado no PSS, assim como os indicadores de sinistralidade laboral.

Sempre que requerido, é responsabilidade da Fiscalização enviar o referido ficheiro devidamente atualizado ao Dono da Obra ou seu representante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

No anexo 27 a Entidade Executante/Adjudicatário deverá arquivar cópias dos relatórios de Monitorização enviados à Fiscalização.

5.2 - Comissão de Segurança e Saúde da Obra

Com o objetivo de acompanhar e avaliar a adaptação / complemento e implementação do *Plano de Segurança e Saúde*, será constituída uma Comissão de Segurança da Obra composta, em princípio, pelas pessoas com as seguintes funções ou representações:

- * Representante do Dono da Obra (Engenheiro)
- * Representante da Fiscalização (Engenheiro Residente);
- * Coordenador de Segurança da Obra / Responsável pela área de segurança e saúde;
- * Diretor Técnico da Empreitada;

* Responsável da Entidade Executante/Adjudicatário pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e pela correta aplicação, manutenção, atualização e organização do *Plano de Segurança e Saúde*;

* Representante (s) dos trabalhadores da obra;

No prazo de 11 (onze) dias a contar da data da consignação da obra, a Entidade Executante/Adjudicatário deve informar a Fiscalização dos elementos que lhe compete designar para integrar a Comissão de Segurança da Obra. Nestes incluem-se também os representantes dos trabalhadores da empreitada, cujo número deverá ser o referido na Lei-quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro) ⁽¹⁾.

A Comissão de Segurança da Obra deve reunir periodicamente (em princípio, mensalmente ou outra periodicidade que venha a ser definida pelo Dono da Obra) para analisar o estado de implementação do Sistema; apoiar as tarefas da Fiscalização e do Coordenador de Segurança da Obra; identificar as alterações que se mostrarem necessárias para a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho e analisar eventuais acidentes e índices de sinistralidade laboral registados na empreitada, e as medidas preventivas implementadas.

No fim de cada reunião, a Fiscalização promoverá a elaboração da Ata da Reunião e assegurará a sua distribuição pelos intervenientes nesta Comissão no prazo de 11 (onze) dias.

No anexo 28 a Entidade Executante/Adjudicatário deverá arquivar cópias das atas das reuniões da Comissão da Segurança da Obra.

5.3 - Auditorias Internas

Sem prejuízo de responsabilidades e direitos estabelecidos legalmente, o Dono da Obra reserve-se o legítimo direito de, com meios próprios ou através de entidades externas que contrate para o efeito, efetuar Auditorias adequadas ao *Sistema da Segurança e Saúde no Trabalho* preconizado no presente *Plano de Segurança e Saúde* e na legislação e regulamentação vigentes. Nos processos de Auditoria, a Entidade Executante/Adjudicatário prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas, participará nas reuniões da Auditoria com todos os elementos a quem tal seja solicitado, e disponibilizará à Equipa Auditora as instalações da obra e toda a documentação do âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo as cópias necessárias.

(1)

trabalhadores < 61	⇒ 1 (um) representante;
61 ≤ trabalhadores < 151	⇒ 2 (dois) representantes;
151 ≤ trabalhadores < 301	⇒ 3 (três) representantes;
301 ≤ trabalhadores < 501	⇒ 4 (quatro) representantes;
501 ≤ trabalhadores	⇒ 5 (cinco) representantes.

No anexo 29 a Entidade Executante/Adjudicatário deve arquivar cópias dos Planos e Relatórios de Auditorias, quer internas (efetuadas pela Entidade Executante/Adjudicatário), quer externas (efetuadas por iniciativa da Fiscalização, do Coordenador de Segurança da Obra ou do Dono da Obra).

Deverão também ser arquivadas neste anexo, os Planos de Ações Corretivas e/ou Preventivas resultantes dessas auditorias, assim como os documentos relativos a eventuais Inspeções (autos de notícia, notificações, autos de suspensão de trabalhos) que venham a ser realizadas à obra pela **Autoridade para as Condições do Trabalho**.

6 - Demonstração do cumprimento do Artº6.1 do Dec. Lei nº 273/2003

Sem prejuízo do indispensável cumprimento do conteúdo integral deste PSS pelo Empreiteiro, de todas as peças de projeto patenteadas, e da legislação de Segurança e Saúde em vigor, identificam-se neste capítulo os conteúdos mínimos que, no presente PSS, dão cumprimento ao ponto 1 do Artº. 6 do Dec. Lei nº 273/2003.

Nesta conformidade adotou-se como metodologia a transcrição (em itálico) da totalidade do texto do Art.º 6.1 inserindo-se nesse texto (entre parênteses e a negrito) a identificação de apenas um dos locais onde, neste PSS, cada uma das alíneas do mesmo são cumpridas:

"Artigo 6.º

Plano de segurança e saúde em projeto

1 - O plano de segurança e saúde em projeto deve ter como suporte as definições do projeto da obra e as demais condições estabelecidas para a execução da obra que sejam relevantes para o planeamento da prevenção dos riscos profissionais, nomeadamente:

a) O tipo da edificação (3.1 do PSS), o uso previsto (3.1 do PSS), as opções arquitetónicas (3.1 do PSS), as definições estruturais e das demais especialidades (3.1 do PSS), as soluções técnicas preconizadas, (3.1 do PSS) os produtos e materiais a utilizar (3.7 do PSS), devendo ainda incluir as peças escritas e desenhadas dos projetos (são identificadas no Cap. 3.2 da CT), relevantes para a prevenção de riscos profissionais";

b) As características geológicas, hidrológicas e geotécnicas do terreno, as redes técnicas aéreas ou subterrâneas (3.3 do PSS), as atividades que eventualmente decorram no local ou na sua proximidade e outros elementos envolventes que possam ter implicações na execução dos trabalhos (3.3 do PSS);

c) As especificações sobre a organização e programação da execução da obra a incluir no concurso da empreitada (3.4 e 3.5 do PSS);

d) As especificações sobre o desenvolvimento do plano de segurança e saúde quando várias entidades executantes realizam partes da obra. (No caso de eventual estabelecimento pelo executante de subempreitadas a outras entidades deverá ser respeitado, para além do disposto na legislação e demais elementos deste PSS, o que é referido na Promulgação do PSS sobre essa eventualidade.)

